

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRACÚ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

Nome:	Nº Protocolo
Ass:	Data
<p><b>Processo, REQUERIMENTO Nº 000707/2025 - Interno</b>          Data / Hora: 30/01/2025 16:57:38          Requerente: SEC. MUNIC. DE EDUCACAO          Detalhamento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR EM ATENDIMENTO A SEME.</p>	
	Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	30 01 25	18º	
2º SEMARH	03 02 25	19º	
3º Compras	03 02 25	20º	
4º Finanças	03 02 25	21º	
5º Compras	03 02 25	22º	
6º SEMARH	03 02 25	23º	
7º Proger	03 02 25	24º	
8º Semarh	03 02 25	25º	
9º Gabinete	03 02 25	26º	
10º SEMARH	03 02 25	27º	
11º Compras	28 03 25	28º	
12º Semarh	23 04 25	29º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

## ANEXOS

1º		4º	
----	--	----	--



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



OF/PMI/SEME Nº 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Protocolo sob nº 707/25

Ibiracú, 30 de 1 de 2025

Ibiracú/ES 28 de janeiro de 2025

Ao Exmo Sr.  
Eduardo Marozzi Zanotti  
Prefeito Municipal

Eli.  
ENCARREGADO

**Assunto:** Solicitação para contratação de empresa especializada para a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR** em atendimento à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Setor Requisitante	
Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pelo DFD: Valéria dos Santos Rosalém	Matrícula: 12.370
e-mail: <a href="mailto:sec.educacao@ibiracu.es.gov.br">sec.educacao@ibiracu.es.gov.br</a>	Telefone:
<a href="mailto:frotas.educacao@ibiracu.es.gov.br">frotas.educacao@ibiracu.es.gov.br</a>	(27)3257-0571/05690

### 1. Objeto

Trata-se de pedido de abertura de Processo de Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR** em atendimento à Secretaria Municipal de Educação – SEME pelo **período de 90 (noventa) dias**.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Nesta mesma linha de intelecção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art.



da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 206, no inciso I, complementado pelo Inciso VII do art. 208.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI. Assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal.

Dito isto, o município de Ibirajú/ES, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, visto a parceria estabelecida com a SEDU para tal finalidade.

Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Ibirajú /ES; Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

## 2. Forma de Contratação

2.1. Sugere que a presente **contratação seja realizada através de Dispensa**, visto que, não há tempo hábil para abertura e finalização de processo licitatório antes do início do ano letivo, com início em 03/02/2025, segundo Calendário Escolar.

## 3. Justificativa

- 3.1. Imperioso destacar, inicialmente, que a contratação para aquisição de serviço deverá, ser realizada por Dispensa.
- 3.2. Com intuito de prestar um serviço de qualidade, eficácia, eficiente e seguro a Secretaria Municipal de Educação de Ibirajú tem buscado constantemente a melhoria da qualidade dos serviços prestados a sociedade para que se possa cumprir sua missão institucional.
- 3.3. Portanto, necessário que seja realizado a presente contratação para a continuidade do transporte escolar, meio importante para a promoção da educação no Município de Ibirajú – ES. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

## 4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	LINHA/PERCURSO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	MONITOR	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA	V	15 PASSAGEIROS	17,6	90	1584	SIM		



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

P.M.I  
Fis. 03  
R.D.  
Rubrica

	ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÉ X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO		O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÉ X RIO LAMPÉ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM		
03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÉ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS	22,0	90	1980	SIM		



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

			FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	22,0	90	1980	SIM		
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	36,1	90	3249	NÃO		
06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO,	39,1	90	3519	NÃO		



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**

P.M.I  
 Fis. 04  
 \_\_\_\_\_  
 Rubrica

			NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	12,0	90	1080	NÃO		
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	12,0	90	1080	NÃO		
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO								



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

	LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,9	90	1611	NÃO		
10	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	8,3	90	747	NÃO		
11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE	25,9	90	2331	SIM		



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**



			HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	25,9	90	2331	SIM		

**5. Previsão de instrumento contratual – Assinatura e Prazo de Execução**

5.1. O instrumento contratual deverá conter as cláusulas definidas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo e a forma de execução da contratação serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Educação garantindo assim a boa qualidade do produto/bem/serviço.

**6. Previsão Orçamentária**

6.1. A contratação tem adequação ao planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2025, a dotação será posteriormente inserida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**7. Da Fiscalização**

7.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será o servidor efetivo Sr. Franquimar Santiago da Cruz, Matrícula Nº 11.520, designado através da Portaria nº 25.990/2025 que deverá lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados.

8. Portanto, para fins de cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021 deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e em caso de divergência entre eles e o pedido, os mesmos deverão prevalecer.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

Atenciosamente,

**Valéria dos Santos Rosalém**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 25.931/2025



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**LEI Nº 14.133/2021.**

## **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1. Modalidade de Contratação**

Contratação por Dispensa

- A Contratação por Dispensa se faz necessária, visto que a Empresa Caparaó Transportes informou através de email o não interesse em renovar o contrato, que vence em 02/02/2025, sendo assim, não há tempo hábil para abertura e finalização de processo licitatório antes do início do ano letivo, o que compromete a garantia do transporte escolar aos nossos estudantes

### **1.2. Setor Requisitante**

- Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, incluindo rotas complementares, surge como necessidade primordial para atender os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ibiraçu, Espírito Santo. Este serviço visa assegurar o acesso à educação, promovendo a integração social e o desenvolvimento humano por meio da educação, além de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o seu deslocamento da residência para a escola e vice-versa.

A demanda por rotas complementares de transporte escolar é justificada pela existência de áreas rurais e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes. Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da oferta de tempo integral na rede de ensino público aumentam a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município.

Portanto, a contratação visa não apenas cumprir com o dever do Estado de garantir o direito a educação, conforme estabelecido pela Constituição Federal, mas também promover a igualdade de oportunidades educacionais a todos os alunos do município, independente da sua localização geográfica. Além disso, esta contratação está alinhada aos princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade, destacando-se como uma ação estratégica para o desenvolvimento sustentável do município de Ibiraçu, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A definição dos requisitos da contratação é um processo essencial para garantir que a solução escolhida atenda efetivamente as necessidades do Município de Ibiraçu, promovendo assim a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Os critérios e práticas de sustentabilidade, a observância à legislação e

*manuizer*



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

regulamentações específicas, bem como a exigência dos padrões mínimos de qualidade e desempenho são imprescindíveis para o sucesso desta contratação.

Os **Requisitos Gerais** abrangem a capacidade dos veículos de atender a todas as rotas especificadas, incluindo acessibilidade para alunos com mobilidade reduzida e a adequação aos padrões de segurança e conforto exigidos para o transporte escolar. Os veículos devem ser compatíveis com as especificações técnicas, manutenção, limpeza e idade máxima estabelecida.

Os **Requisitos Legais**, por sua vez, responsabilizam-se por atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, legislação ambiental aplicável, e todas as normas do CONTRAN e legislações relacionadas à operação de transporte escolar. Inclui-se também a necessidade de os condutores possuírem habilitação específica para a função e estarem de acordo com as normativas trabalhistas vigentes.

Quanto aos **Requisitos de Sustentabilidade**, é fundamental que a operação considere veículos com menor emissão de poluentes, práticas que visem a economia de combustíveis e a incorporação de tecnologias limpas. Políticas de redução do impacto ambiental na operação dos serviços de transporte escolar devem ser evidenciadas, assim como a gestão de resíduos gerados.

Os **Requisitos da Contratação**, especificamente, englobam a observância aos itinerários e horários estipulados pela administração pública, a qualidade dos serviços prestados, a capacidade operacional para o atendimento de todas as rotas dentro do perímetro municipal, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, além de condições de segurança adequadas aos estudantes, como a presença de monitores de bordo quando necessário.

Finalizando, **requisitos essenciais à contratação** devem assegurar a capacidade da empresa em atender os volumes de serviço conforme as especificações técnicas, a cobertura de todas as rotas com eficiência, cumprimento dos horários, além de promover acessibilidade, segurança, conforto aos usuário e a sustentabilidade ambiental. Destaca-se a importância de evitar especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a competição no processo licitatório. Todo requisito definido deve ter como foco a viabilidade da operação, satisfação dos usuários do serviço de transporte escolar e alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de Ibirajú, sempre pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e busca pelo desenvolvimento sustentável.

Os serviços referenciados a esta contratação deverá cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o/a contratado/a deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços:

- Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Assumir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

man



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU**



- *Disponer de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;*
- Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- Tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- Cumprir o que dispõe o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro com relação ao disco cronotacógrafo;
- Realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- Manter os discos tacógrafos originais devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- Garantir que o veículo locado esteja exclusivamente à disposição do município de Ibirajú, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários, **ficando terminantemente proibido carona**;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, **já que os alunos não poderão faltar aula**;
- Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- Restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão do/a Contratado/a ou de seus empregados;
- Realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAGU

- Respeitar rigorosamente os prazos, bem como as condições de execução, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promoverem a execução;
- Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;
- Estar sediada a uma distância máxima que permita fazer o atendimento das ocorrências em até 30 (trinta) minutos, com funcionários devidamente uniformizados;
- Disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;
- Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste ETP, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;
- Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;
- Apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação, certidão negativa de atestado de antecedentes criminais, primeira e segunda instância e atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil;
- Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas a cada 06 (seis) meses;
- Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

marauz



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



- Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- Permitir e facilitar à Contratante a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.
- Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e suas alterações, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação da Contratante e nos termos da referida instrução de serviço e suas alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

### 3.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

#### São exigências em relação aos condutores:

- Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

*menung*



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- III) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VII) Participar dos cursos de desenvolvimento pessoal previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- X) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- XI) Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI) Utilizar-se de documentação falsa;
- XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

*marcelo*



- XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XV) Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI) Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

### 3.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

#### São deveres dos monitores:

- I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII – Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá

*monitore*



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

### São proibições aos monitores:

- I – Fumar quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

3.3 . Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Qualificação Jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira, neste caso devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas de transporte Escolar das quais são especializadas para a realização deste serviço em nosso Município.

- Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços com as empresas CANAA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 17364442/0001-10, COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACATU E JOÃO NEIVA CNPJ: 07667968/0001-15, WATER ABRAAO VON SCHAFFEL CNPJ: 14909698/0001-77, EDUARDO MORA CNPJ: 18394057/0001-88.
- 4.2. Importante salientar que a vantajosidade não se justifica, somente, pela questão financeira, mas em todas as nuances envolvidas no fornecimento deste serviço, pois **quando falamos de demandas na educação estamos falando de alunos fora da sala de aula.**

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços de transporte escolar, incluindo rotas complementares para os alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino do Município de Ibiracatu, é fundamentada em um extenso levantamento de requisitos específicos e contempla uma análise criteriosa do mercado, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a prestação deste serviço especializado como a solução mais adequada existente no mercado, envolvendo

*marcelo*



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**



a oferta de veículos apropriados, condutores qualificados e rotas otimizadas para cobertura efetiva do território municipal, garantindo acesso educacional equitativo e seguro para todos os estudantes.

Em resposta aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que prioriza a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas, identificou-se que a execução de um serviço de transporte escolar programado, com a alocação de veículos e itinerários personalizados de acordo com as necessidades de cada setor do município, é a maneira mais eficaz de atender ao interesse público. Tal abordagem assegura não apenas a adequação às exigências legais de segurança e acessibilidade, mas também otimiza recursos materiais e humanos para prover o serviço mais eficiente possível.

Ademais, a escolha por este modelo de prestação de serviços segue uma lógica de mercado baseada no levantamento de dados de demanda atual e projeções de crescimento estudantil, cuja análise detalhada reforça a importância de um serviço especializado e flexível. Logo, após um criterioso processo de pesquisa e avaliação de soluções disponíveis no mercado – que contemplou desde a qualidade dos veículos e a especialização dos prestadores de serviços, até a viabilidade econômica para o Município – verificou-se que a contratação específica para este fim é a resposta mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável do município.

A justificativa para esta abordagem encontra-se respaldada no art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de realizar um levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, provendo fundamento legal para a seleção desta proposta de serviço especializado de transporte escolar. Através deste procedimento, assegura-se que o objeto do ETP constitui a solução mais adequada existente no mercado, capaz de atender as necessidades de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino de Ibirajuba, promovendo inclusão, segurança e o direito ao acesso à educação.

Portanto, a descrição da solução como um todo, abrangendo a prestação de um serviço de transporte escolar especializado, emergiu como o resultado de um processo deliberado de planejamento, análise e conformidade normativa, visando atender da melhor forma o interesse público, respeitando os princípios fundamentais reiterados pela Lei 14.133/2021.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de transporte escolar conforme as seguintes especificações/condições:

- Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/ES;
- Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- Garantir que os condutores e acompanhantes em serviço cumpram às determinações legais;
- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

*manu*



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAGUÁ**

- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município.

## 6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### 6.1. Estimativa de Quantidade

6.1.1. A estimativa de quantidade segue representado pela tabela abaixo:

ITEM	LINHA/PERCURSO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	MONITOR	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ – IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM	?	
02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ – RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM		
03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ – IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO	22,0	90	1980	SIM		

*manuse*



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



			<b>MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>						
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	22,0	90	1980	SIM		
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	36,1	90	3249	NÃO		

março



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÁ

06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS	39,1	90	3519	NÃO		
			<b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS	12,0	90	1080	NÃO		
			<b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS	12,0	90	1080	NÃO		
			<b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS,						

*M. Moura*



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

P.M.I  
Fis. 12  
Rubrica

			PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,9	90	1611	NÃO		
10	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	8,3	90	747	NÃO		
11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO	25,9	90	2331	SIM		

monayn



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

			SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b> CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	25,9	90	2331	SIM		

### 6.2. Memória de Cálculo

6.2.1. Estima-se para a contratação almejada o custo demonstrativo e mapeamentos realizados pela SEDU - Secretaria Estadual de Educação, que especifica as linhas, km por veículo, custo variável e custo específico de cada roteiro, além da capacidade de cada veículo.

As providências realizadas quanto à pesquisa de preços, inclusive a compatibilidade com o custo de contratação será baseada com a média de preço através de cotações.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

7.1. A Nova Lei que rege as contratações públicas exige, para além das justificativas da necessidade da contratação, a comprovação e composição do preço a ser pago pela Administração.

7.2. A Prefeitura Municipal de Ibirajú – ES, apesar de ter regulamento a obrigatoriedade de adoção das minutas padrões, conforme disposto no Decreto nº 6.501/2023, por razões internas e administrativas, esses modelos ainda não foram publicados. Dessa forma, o presente modelo e os demais que se encontrem acostado ao processo serão os orientados pelo Governo Federal.

7.3. Tangente a pesquisa de preços, a fim de estimar o valor, a presente contratação seguirá os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, diante da permissividade de forma combinado ou não, sendo a metodologia contida no inciso II, do sobredito artigo, vejamos.

*Manoel Z*



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

P.M.I  
Fis. 13  
Eli  
Rubrica

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

7.5. A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi a Dispensa, uma vez que as 03 linhas eram contempladas no Contrato 022/2022, porém as mesmas tiveram que ser desmembradas do referido contrato por não se tratar de objeto de aditivo. A Contratação por Dispensa se faz necessária, visto que, o Processo Licitatório Nº 6582/2024 está em tramitação, no entanto não há tempo hábil para finalização do mesmo antes do início do ano letivo, o que compromete a garantia do transporte escolar aos nossos estudantes

7.6. A pesquisa de preço estará disponível nos autos do processo contendo orçamentos e valores unitários dos itens e a estimativa do valor da contratação será disponibilizada em anexo logo após a aprovação do Termo de Referência.

7.7. Portanto o valor estimado para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA 1.2 do Termo de Referência** será posteriormente inserido conforme cotação após a realização da média de preços, para garantir o que preconiza a Constituição Federal de 1988 no art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

*marcelo*



7.8. Nesta mesma linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

7.9. Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 206, no inciso I, complementado pelo Inciso VII do art. 208.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI. Assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal.

7.10. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme nos autos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise detalhada para avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto da licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Ibirajú. A lei estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Seguem as análises e justificativas para a decisão pelo parcelamento:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de transporte escolar é tecnicamente divisível em rotas ou conjuntos de rotas, sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Cada rota pode ser operacionalizada independentemente, garantindo a cobertura adequada do serviço aos alunos da rede pública.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em rotas específicas é tanto tecnicamente quanto economicamente viável. Tal divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos e facilita a manutenção da qualidade do serviço. Assim, promove-se a eficácia dos resultados sem comprometer a segurança e o bem-estar dos alunos transportados.
- **Economia de Escala:** Concluiu-se que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. Diferentemente, a competição entre fornecedores por lotes menores pode resultar em melhores preços para a administração pública, sem acarretar um aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão do objeto em lotes proporcionará maior competitividade e possibilitará um aproveitamento mais

marauza



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



abrangente do mercado. Muitos fornecedores, sobretudo de menor porte que talvez não tivessem condição de atender a totalidade do objeto como um todo único, poderão participar da licitação. Isso está alinhado ao princípio de desenvolvimento sustentável e fomenta a economia local.

- Decisão pelo Parcelamento: Após análise, decidiu-se pelo parcelamento do objeto. Esta decisão assegura que a divisão do objeto em rotas ou conjuntos de rotas específicas para transporte escolar é a medida que melhor atende aos interesses públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, e ampliação da competitividade.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### 10. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pretensa contratação encontra-se com previsão para renovação no PAC, no entanto não será renovada.

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. Haverá celebração do instrumento contratual, devendo, para tanto, conter todos os requisitos elencados no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A validade do Contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. O objeto da presente contratação tem uma importância imensa, por se tratar de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA 1.2 do Termo de Referência** sendo imprescindíveis, cumprindo o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208,



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

prezando pelas garantias asseguradas aos estudantes cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Realização de empenho;
- Assinatura e publicação do contrato;
- Realização de vistoria dos veículos sob pena de não ser formalizado o instrumento contratual.

13.2. Poderá o servidor responsável pela vistoria abrir diligência, concedendo prazo para que a empresa atenda os requisitos deste instrumento, desde que não sejam os itens constantes na legislação/Normativas do CONTRAN, DETRAN-ES, estabelecida como critérios para prestação deste serviço.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:~

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não Há Impacto Ambiental	Não Há Impacto Ambiental
Não Há Impacto Ambiental	Não Há Impacto Ambiental

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será o servidor efetivo Sr. Franquismar Santiago da Cruz, Matrícula Nº 11.520, designado através da Portaria nº 25.990/2025 que deverá lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e,



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU**



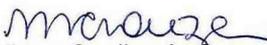
na ocorrência desta, não implica responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato.

15.3. O representante da Administração sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

16.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ibirajú/ES, 28 de Janeiro de 2025.

  
Marilene Coelho de Souza  
Matrícula N° 12377



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU



Secretaria Municipal Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA 1.2** para os estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino residentes no município de Ibraçu, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento previsto de 90 (noventa) dias letivos. Conforme planilhas anexas.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	LINHA/PERCURSO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	MONITOR	VALOR KM
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ – IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM	
02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ – RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM	
03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE	22,0	90	1980	SIM	



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

P.M.I  
Fis. 17  
Edu  
Rubrica

			FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)					
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	22,0	90	1980	SIM	
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	36,1	90	3249	NÃO	
06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	39,1	90	3519	NÃO	
07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	12,0	90	1080	NÃO	



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

P.M.I  
Fis. 18  
Edu  
Rubrica

			ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)					
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ – RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	12,0	90	1080	NÃO	
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	17,9	90	1611	NÃO	
10	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	8,3	90	747	NÃO	
11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	25,9	90	2331	SIM	



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**



12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS	25,9	90	2331	SIM	
			<b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>					

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de **natureza COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, incluindo rotas complementares, surge como necessidade primordial para atender os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ibiracú, Espírito Santo. Este serviço visa assegurar o acesso à educação, promovendo a integração social e o desenvolvimento humano por meio da educação, além de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o seu deslocamento da residência para a escola e vice-versa.

A demanda por rotas complementares de transporte escolar é justificada pela existência de áreas rurais e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes. Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da oferta de tempo integral na rede de ensino público aumentam a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município.

Portanto, a contratação visa não apenas cumprir com o dever do Estado de garantir o direito a educação, conforme estabelecido pela Constituição Federal, mas também promover a igualdade de oportunidades educacionais a todos os alunos do município, independente da sua localização geográfica. Além disso, esta contratação está alinhada aos princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade, destacando-se como uma ação estratégica para o desenvolvimento sustentável do município de Ibiracú, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Sugere – se que a presente contratação seja realizada através de Dispensa, visto que, a Empresa Caparaó Transportes comunicou via email o não interesse em renovar o contrato com vencimento em 02/02/2025. Desta forma, não há tempo hábil para abertura e finalização de processo licitatório antes do início do ano letivo, o que compromete a garantia do transporte escolar aos nossos estudantes.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a contratação de serviços de transporte escolar, incluindo rotas complementares para os alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino do Município de Ibirajú, é fundamentada em um extenso levantamento de requisitos específicos e contempla uma análise criteriosa do mercado, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a prestação deste serviço especializado como a solução mais adequada existente no mercado, envolvendo a oferta de veículos apropriados, condutores qualificados e rotas otimizadas para cobertura efetiva do território municipal, garantindo acesso educacional equitativo e seguro para todos os estudantes.

Em resposta aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que prioriza a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas, identificou-se que a execução de um serviço de transporte escolar programado, com a alocação de veículos e itinerários personalizados de acordo com as necessidades de cada setor do município, é a maneira mais eficaz de atender ao interesse público. Tal abordagem assegura não apenas a adequação às exigências legais de segurança e acessibilidade, mas também otimiza recursos materiais e humanos para prover o serviço mais eficiente possível.

Ademais, a escolha por este modelo de prestação de serviços segue uma lógica de mercado baseada no levantamento de dados de demanda atual e projeções de crescimento estudantil, cuja análise detalhada reforça a importância de um serviço especializado e flexível. Logo, após um criterioso processo de pesquisa e avaliação de soluções disponíveis no mercado – que contemplou desde a qualidade dos veículos e a especialização dos prestadores de serviços, até a viabilidade econômica para o Município – verificou-se que a contratação específica para este fim é a resposta mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável do município.

A justificativa para esta abordagem encontra-se respaldada no art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de realizar um levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, provendo fundamento legal para a seleção desta proposta de serviço especializado de transporte escolar. Através deste procedimento, assegura-se que o objeto do ETP constitui a solução mais adequada existente no mercado, capaz de atender as necessidades de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino de Ibirajú, promovendo inclusão, segurança e o direito ao acesso à educação.

Portanto, a descrição da solução como um todo, abrangendo a prestação de um serviço de transporte escolar especializado, emergiu como o resultado de um processo deliberado de



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU



planejamento, análise e conformidade normativa, visando atender da melhor forma o interesse público, respeitando os princípios fundamentais reiterados pela Lei 14.133/2021.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de transporte escolar conforme as seguintes especificações/condições:

- Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/ES;
- Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- Garantir que os condutores e acompanhantes em serviço cumpram às determinações legais;
- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município

3.2. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizados visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, em especial o atendimento de transporte escolar aos alunos que residem na zona rural e urbana do município de Ibirajú/ES.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.

4.3. Os serviços referenciados a esta contratação deverá cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços:



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU



- Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Assumir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- Tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- Cumprir o que dispõe o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro com relação ao disco cronotacógrafo;
- Realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- Manter os discos tacógrafos originais devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- Garantir que o veículo locado esteja exclusivamente à disposição do município de Ibirajú, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários, **ficando terminantemente proibido carona**;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, **já que os alunos não poderão faltar aula**;



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU



- Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- Restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão do/a Contratado/a ou de seus empregados;
- Realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;
- Respeitar rigorosamente os prazos, bem como as condições de execução, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promoverem a execução;
- Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;
- Estar sediada a uma distância máxima que permita fazer o atendimento das ocorrências em até 30 (trinta) minutos, com funcionários devidamente uniformizados;
- Disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;
- Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste ETP, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;
- Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;
- Apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação, certidão negativa de atestado de antecedentes criminais, primeira e segunda instância e atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil;
- Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU



- Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas a cada 06 (seis) meses;
- Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e suas alterações, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação da Contratante e nos termos da referida instrução de serviço e suas alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Transporte Escolar);
- Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Transporte Escolar);
- Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- Informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.
- Disponibilizar, de acordo com o especificado na relação de linhas, um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

P.M.I  
Fis. 25  
Eli  
Rubrica

as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

- Permitir e facilitar à Contratante a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

#### 4.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

- Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

##### **São exigências em relação aos condutores:**

- Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VII) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- X) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- XI) Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- É vedado aos condutores:



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU



- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI) Utilizar-se de documentação falsa;
- XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XV) Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI) Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

#### 4.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Transporte Escolar).

#### São deveres dos monitores:



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJURU



- I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII – Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Transporte Escolar);
- VIII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

### **São proibições aos monitores:**

- I – Fumar quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

4.6. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Qualificação Jurídica;



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU**



- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação Econômico-Financeira, neste caso devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7. No preço ofertado estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil, bem como outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento veículo, objeto desta licitação.

4.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.9. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução será em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar 2025.

5.2. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (CINCO) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Todo e qualquer descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a cumprir no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher substituir o veículo no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo, sob pena de sanções administrativas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**



6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A comprovação dos procedimentos será inspecionada pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.1. deverá conter o ateste pelo fiscal que seja feito de forma clara e objetiva quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**



7.5. O Contratado fica obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incompleto defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021;

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da execução do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de execução ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O prazo para execução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**



7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**



8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada ao serviço prestado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A forma de seleção do fornecedor será dentre aquele que apresentar o valor mais baixo dentre as propostas comerciais, conforme preceitua o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não poderá participar da presente contratação pessoas físicas, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:

### **a) Habilitação Jurídica**

#### **a.1) Pessoa Jurídica:**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

### **b) Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



## Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

P.M.1  
Fis. 33  
Eli  
Rubrica

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### c) Qualificação Econômico-Financeira

#### c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.5. Diante da especificação do objeto não haverá exigência de garantia, e em se tratando de contratação direta as demais exigências de habilitação serão dispensadas, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.**

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2 e no ANEXO I.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de aquisição/fornecimento na dotação que posteriormente será inserida pela Secretaria Municipal de Finanças.



## **12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, desde que seja em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**



responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de administração, ou pelo telefone (27) 3257-0501, no horário de 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibraçu/ES, 28 de Janeiro de 2025

**Valéria dos Santos Rosalém**  
Secretária Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

P.M. I  
Fis. 36  
Rubrica

ÓRGÃO

FOLHA Nº

36

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Eli.

A SEMARH

Para demais providências.

Em 03/02/25

Eduardo Mafezzi Zanotti  
Prefeito Municipal

Ao Compras,

Para anexar orçamentos e pesquisa de preço.

Em 03/02/25

Ludmila Dutra A. Silva  
Assessor Especial Nível II

A Finanças

Para anexar dotação orçamentária

Em 03/02/25

Valéria Couto da Silva  
Gerente de Adm.  
Geral e Suprimentos  
Portaria nº 24.066/2023

Ao Compras

Segue dotação orçamentária.

Em, 03/02/2025

Mikaela P. F. Barboza  
Setor Compras  
PMI

A Semanh,

Reque orçamentos e estimativa de preços.

Em 03/02/25

Resilva

Valéria Curto da Silva  
Gerente de Adm.  
Geral e Suprimentos  
Portaria nº 24.066/2023

LA Roger

Para análise e parecer da licitação e minuta.

Em 03/02/25

Ludmila Silva  
Assessoria Espiritual Nivel II

A Semanh,

Reque parecer.

Em 03/02/25

Carolina Recla  
OAB/ES 39.144

Justificativa:

Quanto ao item 3 do parecer jurídico informo que as fls. 63 a empresa menciona que não tem interesse na renovação contratual, desse modo não há tempo hábil para realização de novo processo licitatório.

Leticia R. Sarcinelli Pereira  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Port. Nº 25.924/2025



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

P.M.I  
Fis. 37  
Eli  
Rubrica

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: Canaa Transporte e Turismo LTDA

CNPJ 17364442/0001-10

ENDEREÇO: av dos imigrantes, 108, santo antonio, fundao-ES

TELEFONE: 27 99856-9126

CEL:

EMAIL: canaatransporteescolar@gmail.com

ITEM	LINHA/ PERCURSO	TURN O	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	KM DIÁ RIO	DIAS LETIV OS	KM TOT AL	MONITO R	VAL O R K M	VAL OR TOT AL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA  RIO LAMPÉ X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O  VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO  SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR  ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS,  PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )	17,6	90	1584	SIM	15,00	23760, 00



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA  RIO LAMPÉ X RIO LAMPÉ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E</b>	17,6	90	1584	SIM	15,00	23760,00
			TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÉ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E</b> <b>TODAS AS</b>	22,0	90	1980	SIM	15,00	29.700,00



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

P.M.I  
Fis. 38  
Eli  
Rubrica

			CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO	22,0	90	1980	SIM	15,00	29.700,00

			SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,	36,1	90	3249	NÃO	13,00	42.237,00



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

			CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE</b>	39,1	90	3519	NÃO	13,00	45.747,00
			FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

P.M.I  
Fis. 39  
Eli  
Rubrica

07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)	12,0	90	1080	NÃO	17,00 /	18360, 00
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ -- RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS	12,0	90	1080	NÃO	17,00 /	18360, 00

			DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÁ

			HABILITAÇÃO O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃO, O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	17,9	90	1611	NÃO	16,00	25776, 00
10	SÃO BENEDITO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER -	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO</b>	8,3	90	747	NÃO	16,00	11952, 00

	RETORNO MATUTINO		<b>DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b>						
--	------------------	--	---	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

P.M.I  
Fis. 40  
Eli  
Rubrica

			CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	25,9	90	2331	SIM	15,00	34965,00



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS	25,9	90	2331	SIM	14,00	54810,00 32634,00
			O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)						
TOTAL: R\$336.481,00									

27 de janeiro de 2025

\$ 336.951,00



Documento assinado digitalmente  
ROSINEIA MARTINS DE AMORIM  
Data: 27/01/2025 21:47:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU



ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: Cooperativa de Transporte Escolar, Turismo e Passageiros de Ibirapu e João Neiva

CNPJ: 07.667.968/0001-15

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas número 805, São Benedito, Ibirapu-ES

TELEFONE: 27 98137-3619

CEL: 27 98137-3619

EMAIL: coopeijontransportes@gmail.com

ITEM	LINHA/ PERCURSO	TURN O	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	KM DIÁ RIO	DIAS LETIV OS	KM TOT AL	MONITO R	VAL O R K M	VAL OR TOT AL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O  VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO  SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR  ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS,  PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )	17,6	90	1584	SIM	13,30 /	21.067, 20



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E</b>	17,6	90	1584	SIM	13,30	21.067,20
----	---	---	---	------	----	------	-----	-------	-----------

			TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS</b>	22,0	90	1980	SIM	14,00	27.720,00
----	---	---	--	------	----	------	-----	-------	-----------



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU



			CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO	22,0	90	1980	SIM	14,00	27.720,00
			SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,	36,1	90	3249	NÃO	11,00	35.739,00



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

			CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE</b>	39,1	90	3519	NÃO	11,00 /	38.709,00
			FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÁ

P.M.I  
Fis. 43  
Eli  
Rubrica

07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAÇÕES)	12,0	90	1080	NÃO	14,00	15.120,00
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS	12,0	90	1080	NÃO	14,00	15.120,00

			DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÁ

			HABILITAÇÃO O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PFGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PFGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	17,9	90	1611	NÃO	13,30	21.426, 30
10	SÃO BENEDITO X CABECEIRA  RIO LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER -	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO</b>	8,3	90	747	NÃO	13,30	9.935,0 0

	RETORNO MATUTINO		<b>DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL,</b>						
--	------------------	--	---	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Educação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU



			CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	25,9	90	2331	SIM	11,00	25.641,00



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÉ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)</b>	25,9	90	2331	SIM	11,00 / 25.641,00
<b>TOTAL: R\$284.905,70</b>								

27 DE JANEIRO DE 2025

*R\$284.905,80*

Nome do Responsável:

Assinatura c/carimbo da empresa:

gov.br Documento assinado digitalmente  
DEIDSON ALVES DA SILVEIRA  
Data: 27/01/2025 21:47:13-0300  
Verifique em <https://validar.fii.gov.br>



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 45  
Eli  
Rubrica

## ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: EDUARDO MORA

CNPJ 18.394.057/0001-88

ENDEREÇO: RUA JOAO GAMA 584, INTERLAGOS, LINHARES-ES

TELEFONE: 27 99977-9757

CÉL:

EMAIL: dudumora@bol.com.br

ITEM	LINHA/PERCURSO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	MONITOR	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM	16,00	25.344,00



## Secretaria Municipal de Educação

02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X RIO LAMPÊ – RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES</b>	17,6	90	1584	SIM	16,00	25.344,00
----	---	---	--	------	----	------	-----	-------	-----------

			TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I.  
Fis. 46  
Eli  
Rubrica

03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAÇÕES)</b>	22,0	90	1980	SIM	16,00	31.680,00
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO</b>	22,0	90	1980	SIM	16,00	31.180,00



# Secretaria Municipal de Educação

			SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )						
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )</b>	36,1	90	3249	NÃO	14,00	49.486,00



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I.  
Fis. 47  
Eli  
Rubrica

06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE	39,1	90	3519	NÃO	14,00	49.266,00
----	--	---	---	------	----	------	-----	-------	-----------

			FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--



# Secretaria Municipal de Educação

07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - MATUTINO IDA	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAÇÕES)</b>	12,0	90	1080	NÃO	16,00	17.280,00
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - MATUTINO RETORNO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS</b>	12,0	90	1080	NÃO	16,00	17280,00



Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
 Fis. 48  
 Eli  
 Rubrica

			DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN,</b>	17,9	90	1611	NÃO	16,00	25.776,00



## Secretaria Municipal de Educação

			FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)						
<b>10</b>	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO</b>	8,3	90	747	NÃO	16,00	11.952,00



## Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 49  
*eli*  
Rubrica

RETORNO MATUTINO		DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )						



## Secretaria Municipal de Educação

11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORE S E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )</b>	25,9	90	2331	SIM	14.00	32.634,00
----	--	---	---	------	----	------	-----	-------	-----------



Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
 Fis. 50  
 Rubrica

12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS	25,9	90	2331	SIM	14,00	32.634,00
			O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORE S E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)						
TOTAL: R\$349.856,00									

\$ 346.356,00

27/01/2025

Nome do Responsável:

Assinatura c/carimbo da

empresa:

EDUARDO  
MORA:18394057000188

Digitally signed by  
EDUARDO  
MORA:18394057000188  
DN: cn=EDUARDO  
MORA:18394057000188,  
ou=27473552000173,o=  
ICP-  
Brasil,l=LINHARES,st=E  
S,c=BR  
Date: 2025.01.28  
14:29:06 -0300



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 51  
Eli  
Rubrica

## ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: WALTER ABRAAO VON SCHAFFEL  
CNPJ 14.909.968/0001-77  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 112, INTERLAGOS, LINHARES-ES  
TELEFONE: 27 99953-8852  
CEL:  
EMAIL: walterschaffel81@hotmail.com

ITEM	LINHA/PERCURSO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	MONITOR	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO O ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)	17,6	90	1584	SIM	15,00	23.760,00



## Secretaria Municipal de Educação

02	ALTO BÉRGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BÉRGAMO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X RIO LAMPÊ – RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORE S E</b>	17,6	90	1584	SIM	15,00	23760,00
----	--	---	--	------	----	------	-----	-------	----------

			TODAS AS CONDIÇÕE S DE HABILITAÇ ÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAI S, MUNICIPA S E OUTRAS SOLICITADAS )						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 52  
Eli  
Rubrica

03	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAÇÕES)</b>	22,0	90	1980	SIM	15,00 /	29.700,00
04	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ X SÍTIO ALIPRANDI X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO</b>	22,0	90	1980	SIM	15,00 /	29.700,00



## Secretaria Municipal de Educação

			SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)						
05	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS)</b>	36,1	90	3249	NÃO	13,00	42.237,00



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 53  
Eli  
Rubrica

06	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE</b>	39,1	90	3519	NÃO	13,00	45.747,00
----	--	---	--	------	----	------	-----	-------	-----------

			FABRICAÇÃO O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



# Secretaria Municipal de Educação

07	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORE S E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGMN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAD AS)</b>	12,0	90	1080	NÃO	15,00	16.200,00
08	ALTO PIABAS X FRANCISCO TÓTOLA X RIO LAMPÊ - RETORNO MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS</b>	12,0	90	1080	NÃO	15,00	16.200,00



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 54  
Eli  
Rubrica

			DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )						
09	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RI X O LAMPÊ X CÔRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER - IDA MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN,</b>	17,9	90	1611	NÃO	15,00	24.165,00



## Secretaria Municipal de Educação

			FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITA DAS)						
<b>10</b>	SÃO BENEDITO X CABECEIRA RI O LAMPÊ X CÓRREGO ALEGRE X RIO LAMPÊ X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER	M	15 PASSAGEIROS <b>O VEÍCULO</b>	8,3	90	747	NÃO	15,00	11.205,00



## Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
Fis. 55  
Eli  
Rubrica

	RETORNO MATUTINO		DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )						



## Secretaria Municipal de Educação

11	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÉ - IDA VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS  <b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIV O ANO DE FABRICAÇÃ O, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇ ÃO POR ANOS INFERIORE S E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃ O (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITADAS )</b>	25,9	90	2331	SIM	13,00	30.303,00
----	--	---	---	------	----	------	-----	-------	-----------



# Secretaria Municipal de Educação

P.M.I  
 Fis. 56  
 Eli  
 Rubrica

12	SÍTIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ - RETORNO VESPERTINO	V	15 PASSAGEIROS	25,9	90	2331	SIM	13,00	30.303,00
<p><b>O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE VIDA ÚTIL, CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO SUBSTITUIÇÃO POR ANOS INFERIORES E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (TRIBUTOS FEDERAIS: INSS, PGFN, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OUTRAS SOLICITAÇÕES)</b></p>									
<p><b>TOTAL: R\$275.760,00</b></p>									

R\$ 323.280,00

27/01/2025

Nome do Responsável:

Assinatura c/carimbo da

empresa:

Digitally signed by WALTER ABRAAO VON  
 ABRAAO VON  
 SCHAFFEL:14909698000177  
 DN: cn=WALTER ABRAAO VON  
 SCHAFFEL:14909698000177,  
 ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, o=ICP-  
 Brasil, l=LINHARES, st=ES, c=BR  
 Date: 2025.01.28 14:27:34 -  
 0300



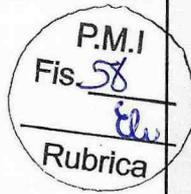
**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES**

03/02/2025 16:29:02

**Pesquisa de Preços Nº 000011/2025 - 03/02/2025 - Processo Nº 000707/2025**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002618 ✓	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino	KM/L	1.584,00	14,830	23.490,72
00002		00002618 ✓	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino	KM/L	1.584,00	14,830	23.490,72
00003		00002637 ✓	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino	KM/L	1.980,00	15,000	29.700,00
00004		00002637 ✓	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino	KM/L	1.980,00	15,000	29.700,00
00005		00002955 ✓	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino	KM/L	3.249,00	12,750	41.424,75
00006		00002955 ✓	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino	KM/L	3.519,00	12,750	44.867,25
00007		00002714 ✓	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino	KM/L	1.080,00	15,500	16.740,00
00008		00002714 ✓	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino	KM/L	1.080,00	15,500	16.740,00
00009		00002722 ✓	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino	KM/L	1.611,00	15,080	24.293,88
00010		00002722 ✓	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino	KM/L	747,00	15,080	11.264,76
00011		00002479 ✓	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - ida vespertino	KM/L	2.331,00	13,250	30.885,75
00012		00002479 ✓	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - retorno vespertino	KM/L	2.331,00	13,000	30.303,00
							<b>322.900,83</b>

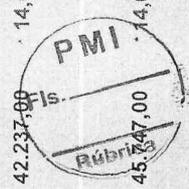
<b>LEGENDA</b>
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**

Pesquisa de Preços Nº 000011/2025 - 03/02/2025 - Processo Nº 000707/2025 - Menor Preço Por Ítem - Pesquisa de Preços

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJU E JN		WALTER ABRAAO VON SCHAFFEL		CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA		EDUARDO MORA	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino	KM/L	1.584,000	13,300	21.067,20	15,000	23.760,00	15,000	23.760,00	16,000	25.344,00
00002		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino	KM/L	1.584,000	13,300	21.067,20	15,000	23.760,00	15,000	23.760,00	16,000	25.344,00
00003		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SÍTIO ALIPIRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino	KM/L	1.980,000	14,000	27.720,00	15,000	29.700,00	15,000	29.700,00	16,000	31.680,00
00004		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SÍTIO ALIPIRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino	KM/L	1.980,000	14,000	27.720,00	15,000	29.700,00	15,000	29.700,00	16,000	31.680,00
00005		00002955	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino	KM/L	3.249,000	11,000	35.739,00	13,000	42.237,00	13,000	42.237,00	14,000	45.486,00
00006		00002955	CACHOEIRINHA X SÍTIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino	KM/L	3.519,000	11,000	38.709,00	13,000	45.747,00	13,000	45.747,00	14,000	49.266,00
00007		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino	KM/L	1.080,000	14,000	15.120,00	15,000	16.200,00	17,000	18.360,00	16,000	17.280,00



<b>LEGENDA</b>
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**

**Pesquisa de Preços N° 000011/2025 - 03/02/2025 - Processo N° 000707/2025 - Menor Preço Por Item - Pesquisa de Preços**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU E JN		WALTER ABRAAO VON SCHAFFEL		CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA		Eduardo Mora	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00008		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino	KM/L	1.080,000	14,000	15.120,00	15,000	16.200,00	17,000	18.360,00	16,000	17.280,00
00009		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VERADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino	KM/L	1.611,000	13,300	21.426,30	15,000	24.165,00	16,000	25.776,00	16,000	25.776,00
00010		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VERADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino	KM/L	747,000	13,300	9.935,10	15,000	11.205,00	16,000	11.952,00	16,000	11.952,00
00011		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÉ sitio boa vista x boa vista x corrego alegre x nova lombardia x rio lampé - ida vespertino	KM/L	2.331,000	11,000	25.641,00	13,000	30.303,00	15,000	34.965,00	14,000	32.634,00
00012		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÉ sitio boa vista x boa vista x corrego alegre x nova lombardia x rio lampé - retorno vespertino	KM/L	2.331,000	11,000	25.641,00	13,000	30.303,00	14,000	32.634,00	14,000	32.634,00
						✓	284.905,80	✓	323.280,00	✓	336.951,00	✓	346.356,00
							284.905,80		0,00				

P.M.I.  
Fis. 59  
Eli  
Rubrica

**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.165.208/0001-17**  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: /2025

**Ficha: 0000466**

Órgão 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEME

Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENCAO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0030 - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO

Projeto/Atividade: 2.057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000250000-1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE-1001

**Ficha: 0000466**

Órgão 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEME

Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENCAO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0030 - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO

Projeto/Atividade: 2.057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 155000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-AAAA

**Ficha: 0000466**

Órgão 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEME

Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENCAO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0030 - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO

Projeto/Atividade: 2.057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 155300000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE AF

**Ficha: 0000466**

Órgão 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEME

Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENCAO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Função: 12 - EDUCACAO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0030 - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO

Projeto/Atividade: 2.057 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 159900000001-AAAA - TRANSF. ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR-AAAA

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 03 de fevereiro de 2025

  
**Silveiro Guzzo**  
Secretário de Finanças  
Portaria Nº 25.921/2025

## Re: Contrato



**De** TRANSCAPARAO ALEGRE <transcaparao@gmail.com>

**Para** <frotas.educacao@ibiracu.es.gov.br>

**Data** 2025-01-29 14:45



Prezada Marilene, boa tarde!

Informo que, após avaliação e por razões tratadas na última reunião no dia 21/01, decidimos não renovar o contrato de prest transporte escolar, que tem seu término previsto para o início de fevereiro.

Lamento qualquer inconveniente que esta decisão possa causar e estou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e a para que a conclusão do contrato ocorra de forma tranquila e amigável para ambas as partes.

No mais, nos colocamos à disposição,

Atenciosamente,

Wagner Jordaim

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 09:59, <frotas.educacao@ibiracu.es.gov.br> escreveu:

Bom dia,

A Secretaria municipal de Ibiracú vem por meio deste solicitar se a empresa de Transporte Caparaó Ltda ME manifesta interesse em renovar o contrato N°008/2024 para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025.

Att.

Marilene Coelho



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.667.968/0001-15  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/10/2005

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COOPE-IJON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOPE-IJON

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO

AV GETULIO VARGAS

NÚMERO

805

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

29.670-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO BENEDITO

MUNICÍPIO

IBIRACU

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GODOYCON@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(27) 3257-1195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 10:27:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO  
E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Transporte Escolar de Ibiracú e João Neiva constituída no dia 05 de Maio de 2005 é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) sede administrativa em no Município de Ibiracú , Estado do Espírito Santo, na Av. Getulio Vargas, nº 805, bairro São Benedito, CEP: 29.670-000, com foro jurídico na Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo;
- II) área de admissão de cooperados, abrangendo o Município de Ibiracú, podendo atuar em todo o território nacional;
- III) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem como:

1. Objetivo:

- I) **Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;**
- II) **Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;**
- III) **Organizar o trabalho de modo para bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;**
- IV) **Realizar em beneficio dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;**
- V) **Proporcionar, através de convênios com Sindicatos, Prefeituras e Órgãos Estaduais, serviços jurídicos e sociais;**
- VI) **Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social.**



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU<sup>2</sup>  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 64  
Eli  
Rubrica

2. Coberto pelo CNAE:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

**6025906 – TRANSPORTE ESCOLAR**

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA:**

**4929902 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- I) organizar serviço de consultoria técnica;
- II) operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- III) participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- IV) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- V) promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- VI) intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- VII) desenvolver trabalhos na área cultural e social.

§ 2º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

**CAPÍTULO III  
DOS COOPERADOS**

**A. ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º.** Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas e ou jurídicas.

**Art. 4º.** Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida.

§ 2º. O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB/ES-SESCOOP/ES.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/11/2017

P.M.I  
Fis. 65  
Eli  
Rubrica

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**§ 3º.** Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

**§ 4º.** A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 5º.** Para associar-se na Cooperativa, o interessado não poderá exercer cargo público eletivo, inclusive, em período político, ser candidato a cargo público eletivo. Caso já seja associado, desempenhado as funções do objeto social na cooperativa, venha a se candidatar a um cargo público, o Conselho de Administração convidará um dos vogais para substituí-lo pelo período em que estiver envolvido politicamente ou exercendo cargo público eletivo, só retornando as suas funções normais depois de concluída todo o processo político, para não ferir o parágrafo único do artigo 2º deste Estatuto Social;

**Parágrafo único.** A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- I) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III) votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- IV) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

**§ 1º.** A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

**§ 2º.** As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º.** São deveres do cooperado:



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU 4  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 66  
Eli  
Rubrica

- I) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VIII) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto;
- IX) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 10.** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face à terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

## **B. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 11.** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12.** A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética ou deste Estatuto Social, será feito pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver Código de Ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da Cooperativa.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



P.M.1  
Fis. 72  
Róbica

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**B. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 36.** Antecedente a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo Único.** As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 37.** As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

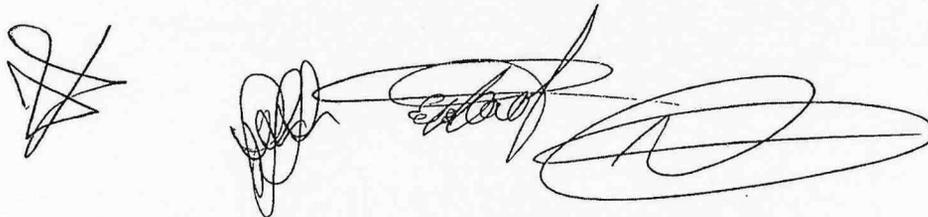
**Art. 38.** Deverá constar na Ordem do dia do Edital de Convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- II) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- III) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhe as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- V) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- VI) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 36 deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e III deste artigo.

**§ 2º.** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - CO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/11/2017

P.M.I  
Fis. 71  
ew  
Rubrica

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU<sup>9</sup>  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**Art. 30.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 31.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º.** O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 32.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º.** Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

**§ 2º.** Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 33.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 34.** As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

**§ 1º.** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 2º.** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 35.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



P.M.I  
Fis. 70  
Eli  
Rubrica

## ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU 8 EE JOÃO NEIVA "COOPE-IJON"

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 26.** Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/ES.

**Art. 27.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III) a seqüência ordinal das convocações;
- IV) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- VI) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

**Art. 28.** É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 29.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 69  
Eli  
Rubrica

§ 6º. Nos ajuste periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do Capital Social.

§ 7º A cooperativa distribuir juros de 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

**Art. 21.** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 10 (dez) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**A. DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 22.** A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 23.** A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- I) Tenha sido admitido após a convocação;ou
- II) Infringir qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto Social;
- III) O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Art. 24.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 25.** O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU<sup>16</sup>  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 68  
Rubrica

**Art. 17.** Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 18.** O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regime Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 19.** Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- I) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- III) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

**CAPÍTULO V**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 20.** O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior à R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**§ 1º.** O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada uma: O Capital Social da Cooperativa será de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), sendo integralizados neste ato em moeda vigente do País, dividido em 6.440 (seis mil quatrocentos e quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídos em partes iguais entre os cooperados fundadores.

**§ 2º.** A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§ 3º.** A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**§ 4º.** O cooperado deve integralizar as quotas-parte em dinheiro.

**§ 5º.** Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 283 (dois terço) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitando os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



P.M.I  
Fis. 67  
Eli  
Rubrica

## ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU E JOÃO NEIVA "COOPE-IJON"

§ 2º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- I) por dissolução da pessoa jurídica;
- II) por morte da pessoa física;
- III) por incapacidade civil não suprida;
- IV) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do "inciso IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado, pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. Quando a devolução do capital integralizado ocorrer em forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que provar o Balanço.

§ 6º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/11/2017

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**C. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 40.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 41.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do Estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança de objetivo Social da Cooperativa;
- IV) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) contas do liquidante;
- VI) destituição de membros do conselho da administração.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**D. PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 42.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

**Art. 33.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- I) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- II) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protesto dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05(cinco) anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- IV) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- V) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 46 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

P.M.I  
Fis. 74  
Rubrica

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

- VII) divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;
- VIII) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- IX) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**§ 1º.** O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

**§ 2º.** Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 44.** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º.** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

**§ 2º.** Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§ 3º.** A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 45.** Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 46.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 47.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



P.M.I  
Fis. 75  
Rubrica

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

**Art. 48.** Os membros do Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único.** Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Art. 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos 06 (seis) meses, cargo público eletivo.

**Art. 49.** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, os membros da Diretoria Executiva composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Dois Vogais, cujos poderes e atribuições poderão ser definidos em Regimes Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

**§ 1º.** Diretor Presidente e o Diretor Secretário que compõem a Diretoria Executiva, também Exercerão a mesma função no Conselho de Administração.

**§ 2º.** Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias de um dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

**§ 3º.** Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o procedimento das vagas.

**§ 4º.** A Cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os Conselheiros entre si definam quem assume o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, bem como outros cargos de Diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

**Art. 50º.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I) reúne-se ordinariamente uma vez por meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 51.** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

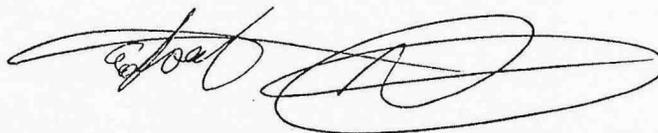
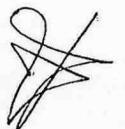
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/11/2017



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

- I) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regime Interno para a organização do quadro social;
- VI) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII) deliberar a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- IX) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X) fixar as normas disciplinares;
- XI) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIII) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XV) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVI) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

P.M.I  
Fis. 77  
eu  
Rubrica

## ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU E JOÃO NEIVA "COOPE-IJON"

- XVIII) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

**§ 1º.** O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 2º.** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 3º.** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 52.** Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheque, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- V) Apresentar á Assembléia Geral Ordinária;
- VI) Relatório da Gestão;
- VII) Balaço Geral;
- VIII) Demonstrativo da sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- X) Representar os cooperados, como solidário com financiamento efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;
- XI) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- XII) Verificar periodicamente o saldo do caixa;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 78  
Eli  
Rubrica

XIII) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;

**Art. 53.** Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores q 90 (noventa) dias.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Secretário, entre outras definidas em regime interno, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

**Art. 55.** Compete ao Tesouro:

- I) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco designados pelo Conselho de Administração e acompanhar a movimentação financeira;
- II) Proceder aos pagamentos autorizados pelo coordenador;
- III) Supervisionar todas as atividades de Tesouraria;
- IV) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

**Art. 56.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º.** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º.** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º.** O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§ 4º.** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º.** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 57.** Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 79  
Eli  
Rubrica

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 59.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 46 deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, em os que tenham exercido cargo público eletivo nos últimos 06 (seis) meses.

**§ 2º.** Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 60.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os membros.

**§ 1º.** Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

**§ 3º.** Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 02 (dois) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

**Art. 61.** Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substituto.

**Art. 62.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU<sup>8</sup>  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

P.M.I  
Fis. 80  
Rubrica

- IV) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V) certificar-se se a Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) averiguar se há problemas com empregados;
- IX) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII) dar conhecimento à Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;
- XIII) convocar Assembléia Geral;
- XIV) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social, Regime Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

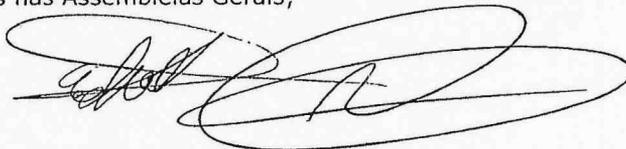
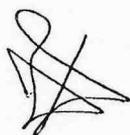
**§ 1º.** Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII  
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 63.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- matrícula;
  - presença de cooperados nas Assembléias Gerais;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
EE JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

- c) atas das Assembléias;
  - d) atas do Conselho de Administração;
  - e) atas do Conselho Fiscal.
- II) autenticados pela autoridade competente:
- a) livros fiscais;
  - b) livros contábeis.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 64.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV) assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX**

**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 65.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 66.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção ou serviços, pelo respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º.** Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§ 3º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§ 4º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

## ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU E JOÃO NEIVA "COOPE-IJON"

**Art. 67.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 68.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§ 2º.** Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 69.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

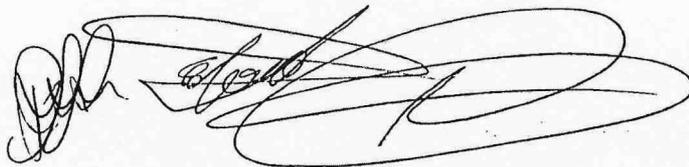
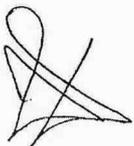
- I) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 70.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**§ 1º.** A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**§ 2º.** O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 71.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente.



P.M.I  
Fis. 83  
Eli  
Rubrica

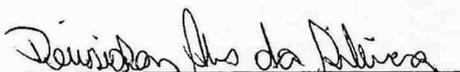
**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRACU  
E JOÃO NEIVA  
"COOPE-IJON"**

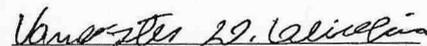
**CAPÍTULO XI**

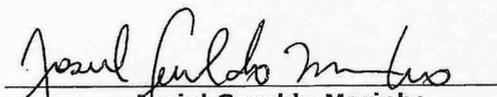
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

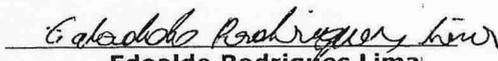
**Art. 72.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.257/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES.

**16 de Outubro de 2017 - Ibiracú- Espírito Santo**

  
**Deividson Alves da Silveira**  
Presidente

  
**Vanbaster Domingos de Oliveira**  
Diretor

  
**Josiel Geraldo Marinho**  
Diretor

  
**Edoaldo Rodrigues Lima**  
Diretor



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOÃO NEIVA – CNPJ 07.667.968/0001-15**

DATA: 24 de Setembro de 2017

LOCAL: Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e ensino Fundamental Pendanga, Localizada a Rua Curto Antonio, sem numero, Bairro Pendanga, Ibiracu, Espírito Santo,

**3ª CONVOCAÇÃO ÀS 7 Horas**

Aledi Machado Cuzzuol	
Amadeus do Anjos	
Antonio Guilherme Rufino	
Alexandro Nunes Souza	
Deividson Alves da Silveira	<i>Deividson Alves da Silveira</i>
Agenor Roque Croce	
Ailmer Gonçalves de Freitas	
Benjamim Neres de Mattos	
Celio Claudio Effgen	
Clediomar Ventura de Barros	
Dirceu Braz Balista	
Daniel Fernandes Barros	<i>Daniel Fernandes Barros</i>
Gilsimar Favaro	
João Henrique Cuzzuol	<i>João Henrique Cuzzuol</i>
Geferson Favaro	
Cleber Gonçalves Lima	<i>Cleber Gonçalves Lima</i>
Julio Cesar Boone	
Rodrigo Zanoni	<i>Rodrigo Zanoni</i>

Rod. BR 101, SN, Guatemala, Ibiracu - Espírito Santo  
CEP 29670-000 Tel (27) 99518-8456 – coopeijontransportes@gmail.com

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

13/11/2017

Certifico o Registro em 07/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174888260 de 06/11/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8803070260800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Jociano Leoni	
Marcos Caldeira	<i>Marcos Caldeira</i>
Tobias Jose Siqueira	
Osana Carretta Mattiuzzi	<i>Osana Carretta Mattiuzzi</i>
Rejaime de Fátima Ritis	
Romario Rodrigues de Freitas	
Luiz Carlos Da Silveira	<i>Luiz Carlos da Silveira</i>
Jairo Soares Dias	
Josiel Geraldo Marinho	<i>Josiel Geraldo Marinho</i>
Robson Aliprande	
Silvino Antonio Cuzzuol	<i>Silvino Antonio Cuzzuol</i>
Rosineia Martins de Amorim	<i>Rosineia Martins de Amorim</i>

Rod. BR 101, SN, Guatemala, Ibiracu - Espirito Santo  
CEP 29670-000 Tel (27) 99518-8456 – coopeijontransportes@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 HABILITAÇÃO



E  
S



C  
N  
C

OBSERVAÇÕES  
 EAR

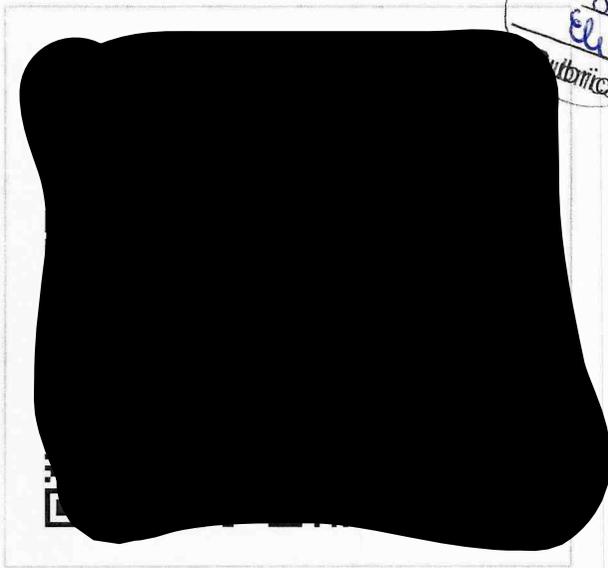


ESPÍRITO SANTO

SENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



P.M.I  
 Fis. 86  
 Elu  
 Subtrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibirajú, sediada na Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibirajú - ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.208/0001-17, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAJU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.667.968/0001-15, com sede na Rod. BR 101, s/n - KM 217 - Guatemala - Ibirajú/ES, CEP 29.670-000, prestou **Serviço De Transporte Escolar** da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibirajú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 125(cento e vinte e cinco) dias letivos, com autorização no Processo nº. 2009/2017 DE 28/04/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Informamos ainda que, de acordo com as informações do Fiscal do contrato, o serviço foi prestado em conformidade com o contrato.

Ibirajú - ES, 03 de dezembro de 2019.

**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

LETICIA R. SARCINELLI PEREIRA  
Secretária M. de Adm. e  
Recursos Humanos  
Portaria: 17.543/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO** inscrita no CNPJ: 27.165.182/0001-07, sediada a Rua São Jose, número 135, Centro, Fundão, ES, **ATESTA** para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA**, inscrita no CNPJ; 07.667.968/0001-15; com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 805, Ibiracú, ES, CEP: 29670-000, prestou **Serviço de transporte escolar** para Rede Pública Estadual, residentes no Município de Fundão, a pedido da Secretaria de Educação, contrato 015/2021.

Informamos ainda que, de acordo com o Fiscal do Contrato, o serviço foi prestado em conformidade com o contrato.

Ibiracú 26 de julho de 2021

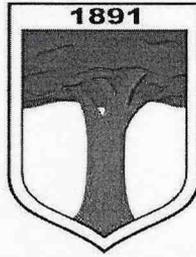
*Marcos Eduardo N. Moraes*

**MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 006/2021

Marcos Eduardo N. Moraes  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 006/2021



Prefeitura Municipal de Ibiracú  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 912 / 2025**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**COOPERATIVA. DE TRANSPORTE. ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS. DE  
IBIR, J. NEIVA COOPE-IJON**

CPF/CNPJ nº: **07.667.968/0001-15**

Rodovia BR 101 N°S/N - GUATEMALA - Ibiracú-ES CEP: 29670000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.ibiracu.es.gov.br>

**Observação:**

**Certidão Emitida em: 25/02/2025 , Valida até: 26/04/2025**

**Chave de Validação WEB: 23202723**

**Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, 25/02/2025.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000344569

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.667.968/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/02/2025**, válida até **26/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0012.DE3D.1710.6FFE**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU  
E JOAO NEIVA - COOPE-IJON**  
CNPJ: **07.667.968/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:01:59 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **DA0B.F2AD.BC5D.1687**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.667.968/0001-15  
**Razão Social:** COOPERATIVA TRANSP ESC DE IBIRA J NEIVA  
**Endereço:** AV CONDE DEU 168 FUNDOS / CENTRO / IBIRACU / ES / 29670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2025 a 18/03/2025

**Certificação Número:** 2025021723091408929919

Informação obtida em 25/02/2025 08:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P.M.1  
Fis. 93  
Eli.  
Rubrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COOPE-IJON (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.667.968/0001-15  
Certidão n°: 11005689/2025  
Expedição: 25/02/2025, às 08:06:31  
Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COOPE-IJON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.667.968/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA

**CNPJ:** 07.667.968/0001-15

**Data de Expedição:** 25/02/2025 08:02:06

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024340416 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

P.M.I  
Fis. 95  
eli  
Rubrica

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOAO NEIVA - COOPE-IJON**

CPF/CNPJ: **07.667.968/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

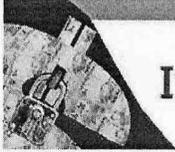
Certidão emitida às 08:16:32 do dia 25/02/2025 , com validade até o dia 27/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FAHypoMt7Cnlf3VBtXOg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

P.M.I  
Fis. 96  
eli  
Rubrica



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 08:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.667.968/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BD.B09A.99A6.7762 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

P.M.I  
Fis. 97  
el  
Rubrica

1

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2021, nesta cidade de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, às 7:00 horas, em 3ª Convocação, na área de eventos do Restaurante Rota 101, localizada a BR101, S/N, Bairro São Cristovão, Ibiracú, Espírito Santo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Cooperativa de Transporte Escolar, Turismo e Passageiros de Ibiracú e João Neiva – COOPE-IJON, CNPJ: 07.667.968/0001-15 e NIRE 32400015974, que contou com a presença de 11 (onze) cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente Deividson Alves da Silveira, abriu a sessão e convidou os Membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim Rosinéia Martins de Amorim, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa o mesmo procedeu à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no jornal A Tribuna, edição do dia 18 (dezoito) de Março de 2021, o qual passamos a transcrever: **"EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO CONJUNTA, o Presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA – COOPEIJON CNPJ/MF-07.667.968/0001-15, NIRE 32400015974, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na área de eventos do Restaurante Rota 101, Localizada a BR101, sem número, Bairro São Cristovão, CEP: 29670-000, devido à sede da Cooperativa não ter espaço suficiente para atender a todos, no dia 28 de Março de 2021. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em primeira convocação às 05h00min, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 06h00min, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 07h00min, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados. A Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação realizar-se-á às 05h30min, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 06h30min, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 07h30min, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Pauta da AGE: I – Reforma Estatutária, II- Eleição do conselho administrativo; Pauta da AGO: I –****

2021 P.M.1  
Fis. 98  
Eli  
Rubrica

Prestação de Contas do exercício de 2020 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Rateio das Perdas; III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V - Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal; VI - Plano de Trabalho para o ano de 2021. NOTA: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 28. Ibiraçu/ES, 18 de março de 2021 **Deividson Alves da Silveira** Presidente

Terminada a leitura do Edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia: **I - Reforma Estatutária** - Com relação à reforma estatutária, o Presidente informou que necessita realizar uma alteração quanto a inclusão de mais CNAE's, entretanto, com a conversa que tiveram com outros tipos de transportes preferiram não darem andamento a reforma estatutária por enquanto até que tudo se restabeleça quanto a questão da Covid 19, sendo assim todos os presentes aprovaram. **II - Eleição do conselho administrativo** - Presidente convidou a mesa os representantes do comitê eleitoral composto por Roseli Manara, Edimar Rodrigues de Freitas e Ismael Rodrigues de Freitas, esclareceram que foi apresentada uma chapa, fornecendo nome e cargo dos componentes da chapa, por aclamação. Feita a apuração constatou-se que a chapa foi aclamada por 11 (onze) votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenção. Assim, o Presidente declarou eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos para Conselho Administrativo: **Diretor Presidente:** [REDACTED] brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: [REDACTED] e RG: MG14510117, [REDACTED] **Diretor Vice Presidente:** [REDACTED] solteiro, motorista, brasileiro, portador do [REDACTED] filho de [REDACTED] **Diretor Tesoureiro:** [REDACTED], solteiro, motorista, portador do [REDACTED] filho de [REDACTED] [REDACTED] casado, brasileiro, motorista, portador do [REDACTED] 96 [REDACTED] 2, filho de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED];

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Edilson', 'Rodrigo', 'RM', 'Cavalcanti', and 'J']

P.M.1  
Fis. 99  
Eli 3  
Rubrica

Vogal: [REDACTED] Brasileiro, divorciado, portador do  
[REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED]; Vogal: [REDACTED] brasileiro, casado,  
motorista, portador do [REDACTED] residente na

[REDACTED] Terminado os itens da AGE, o Presidente deu encerrado a AGE e abriu a AGO, colocando em pauta – **Prestação de Contas de Contas do exercício de 2020**; foi apresentado pelo Presidente o Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma de lei, um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado Cleber Gonçalves Lima. O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor Cleber Gonçalves Lima que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração/Diretoria referente ao exercício de 2020. Desta forma o plenário aprovou o balanço patrimonial da Cooperativa por 11 (onze) votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenção. A seguir o Presidente reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão, o segundo item da Ordem do Dia: **II - Rateio das Perdas**; O Presidente observou que durante a aprovação das contas da Administração foi registrada a perda de R\$ 34.378,84 que será absorvida pela cooperativa. Desta forma o plenário aprovou por 11 (onze) votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções. Passando aos terceiros e quartos itens do edital: **III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal**; O Presidente esclareceu que foi apresentada uma chapa, fornecendo nome e cargo do componente da chapa, por aclamação. Feita a apuração constatou-se que a chapa foi aclamada por 11 (onze) votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções. Assim, o Presidente declarou eleitos para o mandato 1 (um) ano para Conselho Fiscal;

[REDACTED], brasileiro, solteiro, motorista, portador do [REDACTED]  
[REDACTED], filho de [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], brasileiro, casado, [REDACTED]:

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
Eli  
RM  
Redondas  
Cyrancida G.  
[Other illegible signatures]

F.M.1  
Fis. 100  
el. 4  
Rubrica

e [REDACTED] filho de [REDACTED],  
residente na [REDACTED]  
[REDACTED] brasileira, divorciada, monitora, portadora do [REDACTED]  
[REDACTED], filha de [REDACTED] residente na [REDACTED]  
[REDACTED] Suplentes:  
[REDACTED], brasileira, solteira, monitora, portadora do [REDACTED]  
[REDACTED] filha de [REDACTED] residente a [REDACTED]  
[REDACTED], divorciada, monitora, portadora do [REDACTED]  
[REDACTED], filha de [REDACTED] residente [REDACTED]  
[REDACTED] casado,  
motorista, portador do [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED] residente a [REDACTED]

[REDACTED]. Declaram todos os Conselheiros Fiscais eleitos para fins, que não se encontram impedidos de exercer qualquer atividade mercantil, comercial ou de administração de sociedades, por lei específica ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao quarto item da Ordem do Dia: **IV – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho.** Esclarecendo o assunto, informou aos membros do Conselho de Administração e Fiscal que eles não podem votar a matéria, de acordo com o art. 44 da Lei 5764/71. O cooperado Cleber Gonçalves Lima reassumiu a direção da Assembleia, acatou as sugestões e submeteu as propostas à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a proposta que fixa que a Cooperativa não possuirá pró-labore, enquanto se estabilizar economicamente, lembrando que todos os gastos realizados em função da Cooperativa serão reembolsados. Reassumindo os trabalhos, o Presidente colocou em pauta o quinto item da Ordem do Dia: **V – Plano de Trabalho para o ano de 2021;** Após ter sido devidamente explicado e visto com detalhes, foi aprovado por unanimidade pelos presentes este item de pauta. Após votação dos itens, o presidente deixou aberto para qualquer

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'R', 'RM', 'Rodrigo Elden', 'Cyarecida G.B.', and 'M']

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINÁRIA CONJUNTA DA  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE  
IBIRAÇU E JOÃO NEIVA – COOPE-IJON, REALIZADA A 28 DE MARÇO DE 2021  
CNPJ: 07.667.968/0001-15

cooperado se pronunciar, como não houve mais ninguém para falar o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu Rosineia Martins de Amorim, secretária dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros do Conselho de Administração/Diretoria, bem como todos cooperados presentes.

28 de março de 2021 – Ibiracú/ ES



Deividson Alves da Silveira  
Diretor Presidente  
Deividson Alves da Silveira

Romário Rodrigues Freitas  
Romário Rodrigues de Freitas

Vanbaster D. Oliveira  
Vice-Presidente  
Vanbaster Domingos de oliveira

Maria Lucia Marin de Amorim  
Maria Lucia Marin de Amorim

Rosineia Martins de Amorim  
Rosineia Martins de Amorim

Aparecida Gasperazzo  
Aparecida Gasperazzo

Cleber Gonçalves Lima  
Cleber Gonçalves Lima

Edimar Antonio Rodrigues de Freitas  
Edimar Antonio Rodrigues de Freitas

Rodrigo Zanoni  
Rodrigo Zanoni

Ismael Carlos Rodrigues de Freitas  
Ismael Carlos Rodrigues de Freitas

Roseli Manara  
Roseli Manara

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, CARLOS MAGNO NOVAES AZEVEDO, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 016626, expedida em 29/04/2011, inscrito no [REDAZIDO] DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)**

CPF	N° do Registro	Nome
[REDAZIDO]	016626	CARLOS MAGNO NOVAES AZEVEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 07:17 SOB N° 20210834900.  
PROTOCOLO: 210834900 DE 30/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106405371. CNPJ DA SEDE: 07667968000115.  
NIRE: 32400015974. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2021.  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE  
IBIRACU E JOAO NEIVA - COOPE-IJON

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025



PROCESSO N.º 0707/2025 de 30/01/2025.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES E A EMPRESA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.968/0001-15, com sede no endereço Avenida Getulio Vargas, nº 805, Bairro São Benedito - Ibiraçu/ES - CEP 29.670-000 - Tel (27) 3257-1195, e-mail: [coopeijontransportes@gmail.com](mailto:coopeijontransportes@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, motorista, inscrito no [REDACTED]

[REDACTED] ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 707/2025 de 30/01/2025 - Dispensa de Licitação nº xxxx, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, conforme informações contidas no Termo de Referência no processo nº 707/2025 de 30/01/2025.

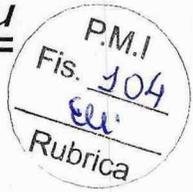
## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contrato encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 707/2025 de 30/01/2025, que deu origem a presente contratação, assim como o ato de autorização da contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da empresa.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



## CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. O pagamento da importância relativa à prestação de serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção do Desenvolvimento da Educação
Dotação	0900011236100302.057	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000250000 155000000000 155300000000 159900000001	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE Transferência do Salário Educação Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Aprendizagem Transf. Estadual - Transporte Escolar
Ficha	0000466	

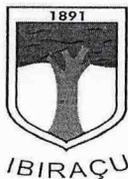
## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 284.905,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**. O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o em até 30 (Trinta) dias.

5.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.



**5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ nº 27.165.208/0001-17) com as respectivas quantidades de créditos e valores.**

5.6. Os valores propostos para a execução dos serviços serão reajustáveis, após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.7. Em caso de repactuação, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.8. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.9. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.

5.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

5.13. Na falta do IGP-M, será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional. Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data da assinatura do contrato ressalvando que poderá ser rescindido a qualquer tempo após a emissão do novo contrato via licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado.

6.2. A prestação de serviços deverá ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, por meio de Ordem de Serviços emitida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos ou até que se encerre o quantitativo licitado.

6.3. A empresa deverá executar o serviço em conformidade com a quantidade, necessidade,



solicitação e conveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEME, de forma imediata a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Setor de Compras e apresentar, também, a Nota Fiscal do quantitativo expedido.

O objeto da licitação será recebido da seguinte forma;

- a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;
- b) - definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

**6.4.** O fiscal do contrato fará a verificação da originalidade do objeto deste contrato, se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**6.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a providenciar a prestação de serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, será o servidor efetivo o Sr Franquismar Santiago da Cruz, Matrícula nº 11.520, designado através da Portaria nº 25.990/2025, que deverá lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

**10.2.** Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**



### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- B. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Secretaria e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- C. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- D. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- A. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- B. Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- C. Pagar à contratada a valor estabelecido.
- D. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

**12.2.** O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

**13.1.** À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**14.2.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.4.** Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.5.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois)



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

**14.6.** A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

**14.7.** De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência, de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas peças de planejamento acostado ao processo de contratação, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu – ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, xx de Fevereiro de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA -  
COOPE-IJON  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_



IBIRAÇU

# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*



2. \_\_\_\_\_



Processo nº. 707/2025.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Transporte Escolar para Atender a Secretaria Municipal de Educação.

1 – RELATÓRIO:

**A Secretaria Municipal de Educação pleiteia a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para Atender a Secretaria Municipal de Educação**, como se denota de fls. 02. O quantitativo seria para atender até 3 meses, tendo em vista que hipoteticamente não há contrato vigente, tão como não há licitação finalizada, haja vista a troca de gestão e não sido iniciado o tramite de contratação pela Gestão Anterior.

Justifica a urgência desta contratação, conforme folhas 06, a princípio e em síntese, está na necessidade **de promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, ao passo que a empresa CONTRATADA não demonstrou interesse em renovar o contrato com vigência até a data do dia 02 de fevereiro de 2025 (fls.06), além de não ter tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, tendo em vista a mudança de gestão municipal e a ausência de certame em trâmite.** Contudo, tais justificativas, oportunidade, conveniência e interesse público não passam pelo crivo desta Procuradoria por ser um ato discricionário do gestor de cada pasta.

Consta nos autos a existência simplificada de justificativas, a identificação do objeto, fls. 02 e SS. Estudo Técnico Preliminar (fls 06- e SS.), Termo de Referência, fls. 16 e SS.. O caráter emergencial se dá, em resumo, **pela necessidade de manter e atender todas as escolas municipais.**

**Às folhas 36 Consta autorização do Sr. Prefeito para seguir com a compra emergencial; Pesquisa de Mercado com base no Art. 18, inc. VI da Lei 14.133/21.**

Nas disposições do artigo 18, inc. IV da Lei 14.133/21 foi informada a dotação orçamentária para custear a aquisição de tal (folhas 60); bem como, entendo da mesma forma, na manifestação, já embutida há existência do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária, conforme exigência dos artigos 16 e 17 da LC 101/00 (LRF).

Consta autorização do Sr. Prefeito para seguir com a compra emergencial



IBIRAJU  
MUNICIPIO DE IBIRAJU/ES  
Procuradoria Geral

**NÃO Há ainda a certificação que não se trata de compra fracionada, tão como não há o estudo de vantajosidade, conforme artigo 18, inc. VIII da Lei 14.133/21.**

Registro ainda que, inobstante ser contratação emergencial, o process deve ser instruído conforme, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V- a elaboração do edital de licitação;*

*VI- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e*



*eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico- financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência.

Outrossim, cabe trazer a baila a norma federal do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

VIII – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



IBIRACÚ  
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral

**§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Por fim, os autos foram encaminhados para a Procuradoria Geral promover a competente análise e o devido Parecer Jurídico.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

## **II - DO DIREITO:**

### **II.I - Quanto à Pesquisa de Mercado:**

Inobstante a pesquisa de mercado, entendo necessário verifica se os preços estão condizente com a estipulação por quilometragem que o GOVERNO DO ESTADO, em SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, expõem reiteradamente. Além de consulta em **preços constantes de bancos de dados públicos**.

Outrossim, como dito acima, **NÃO há o estudo de vantajosidade, conforme artigo 18, inc. VIII da Lei 14.133/21.**

**Em resumo, o Art, 75,§ 6º da Lei nº 14.133/21 fala que a pesquisa de mercado deve seguir os critérios do art. 23 da mesma norma:**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Dessa forma, como é o caso previsto na Legislação, entendo que deve ser atendido.

## **II.II – Quanto à Certificação de Compra Parcelada:**

Não há nos autos certificação de que há contratos com outros objetos vigentes com o presente ENTE Federativo, tão como, não informa como anda a tramitação do procedimento licitatório. Nessa senda, são informações importantíssimas para a constatação da emergência para o caso em tela, principalmente para saber os motivos da emergência.

**Isto posto, é pendência a ser saneada.**

## **II.III – Quanto à Minuta do Contrato:**

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021. **A Minuta de Folhas 103 e SS.**, em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência e prorrogação, modelos de execução e gestão contratuais, subcontratação, preço, pagamento, reajuste; obrigações das partes; garantia de execução, infrações e sanções administrativas, extinção contratual; dotação orçamentária; casos omissos; alterações, publicação e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei, conforme art. 92 da Lei 14.133-2021.



Em resumo, entende-se pela legalidade do processo, tendo em vista as minutas estarem conforme requisitos legais mínimos contidos no artigo 92, da lei 14.133/2021, verificados abaixo:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IBIRACATU/ES  
Procuradoria Geral

- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

**Como se trata de contrato EMERGENCIAL, as CLÁUSULAS 5.6 a 5.13 devem ser retidas.**

**Às folhas 106 fala em objeto da licitação, quando se trata de dispensa por ser emergência. Assim, ajustar a cláusula 6.3.**

**A Cláusula 10.2 cita lei revogada e não atende aos contratos emergenciais.**

**Cláusula 14 deve suprimir a lei regovada 10520/2002.**

**Cláusula 15 deve ser suprimida**

## **II.V – DO EMERGENCIAL:**

O caso de em tela informa a necessidade de compra emergencial alegando conformidade com o inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/21, que prevê a contratação direta, emergencial e por dispensa de licitação, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**



VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Primeiramente, como citado na norma acima, devem as Secretarias de Administração e Educação: **“adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório...”**

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini<sup>1</sup>:

**"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade**

1 CITADINI. Antônio Roque. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados*. In Apriori: <http://www.apriori.com.br>, 10 set. 2001.



**(a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)" .**

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002). A dispensa por "emergência", pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.



Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável.

Vale frisar, não bastam as justificativas pertinentes da dispensa, previstas no art. 75, *caput*, mas a contratação direta deve ser precedida de formalidades, conforme art. 18 da norma, além dos demais citados anteriormente.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, *grifo do autor*).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto



IBIRAJU  
MUNICIPIO DE IBIRAJU/ES  
Procuradoria Geral

do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em *cada caso*, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de *guerra, grave perturbação da ordem* ou *calamidade pública* em que a anormalidade ou risco é *generalizado*, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, *grifo do autor*).

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).



Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor onexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Cabe ainda registrar que o TCU sempre recomenda que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos **os processos licitatórios, devendo esses contratos terem o mínimo de vigência possível, preferencialmente até que se conclui a licitação para o mesmo objeto, para os casos em que não há contratos essenciais para a continuação dos serviços públicos vigentes.**

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços **até a realização da nova licitação**, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo n° 019.983/93-0. Decisão n° 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar **o prazo máximo de 1 (um) ano, conforme Art. 75, inc. VII da Lei 14.133/21.** Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão



MUNICÍPIO DE IBIRACATU/ES  
Procuradoria Geral



pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico é elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 - 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).



Consoante se pôde observar, o certame licitatório, que foi previsto como regra basilar no âmbito da Administração Pública, cada vez mais foi cedendo espaço para as contratações diretas, com o precípua escopo de beneficiar interesses particulares em detrimento da sociedade.

Nesse contexto, dentre os casos em que a licitação é afastada, figura a situação de emergência, conforme previsão expressa do art. 75, inciso VIII do diploma legal supracitado.

A emergência que justifica a dispensa de licitação deve ser caracterizada por situação fática real, e não meramente em tese, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pôde ser evitado.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados.

Ademais, dentro das limitações impostas por lei, a dispensa de licitação por emergência somente deverá acontecer quando cabalmente demonstrado a potencialidade do dano que se pretende repelir, bem como a clara indicação de que essa constitui o meio adequado e suficiente para a eliminação dos riscos.

### III - CONCLUSÃO

É o parecer, com as condicionantes propostas, *s.m.j.*, a critério do Exmo. Prefeito Municipal para Decisão; considerando o relato dos autos, encaminhado o mesmo ao Gabinete do Exmo. Prefeito para tomar DECISÃO.

Destaco que a contratação aqui debatida somente poderá ocorrer com observância estrita aos princípios constitucionais e licitatórios, **bem como não ser fracionamento de serviço, para burlar procedimento licitatório, de opina desde de já que as indagações acima propostas sejam saneadas.**

Entendo S.M.J., caso decida pela contratação via emergencial, que contrate quem apresentou o **menor valor**, enquadra-se nas hipóteses



de dispensa de licitação taxativamente definida no inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

No entanto, conforme narrado no presente parecer, mesmo sendo dispensa de licitação, **deve ser observado taxativamente todos os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da CF/88 e Lei 14.133/21, não podendo se tratar de aquisição fracionada, o que é vedado pela Legislação**, sugiro ainda, ser colhido antes da assinatura do contratado que seja: **1 – colhido a autorização do Prefeito Municipal.**

***2 – Apresentar as razões da escolha do contratado e justificativa de preço;***

***3 – certificação da Secretaria de Administração que não há compra parcelada e contrato vigente com o mesmo objeto pelo Município,***

***4 – Implementar Celeridade à Licitação e como está o tramitar do feito, e assim que concluir, cessar o presente contrato emergencial;***

***5- Como se trata de contrato EMERGENCIAL, (i) devem ser suprimidas as CLÁUSULAS 5.6 a 5.13 devem ser retidas; (ii) Às folhas 106 fala em objeto da licitação, quando se trata de dispensa por ser emergência. Assim, ajustar a cláusula 6.3; (iv) A Cláusula 10.2 cita lei revogada e não atende aos contratos emergenciais; (v) Cláusula 14 deve suprimir a lei revogada 10520/2002; (vi) Cláusula 15 deve ser suprimida.***

6 - ainda, solicitar os documentos seguintes: **Certidão Negativa de Débito (INSS, art. 47, inc. I, alínea “a” da Lei 8218/91), Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º 80, de 1997), Certidão de Regularidade com FGTS (CEF) (art. 27 da Lei 8.036/90 e Acórdão 260/2002 Plenário) e, por fim, Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa, bem como a Certidão Negativa deste Estado.**

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência da Procuradoria Geral do Município de Marilândia/ES, bem como, entendo como verdadeiros os argumentos mencionados citados aos autos através dos ofícios e manifestações das Secretarias Municipais, as informações e a quantidade a ser adquirida.



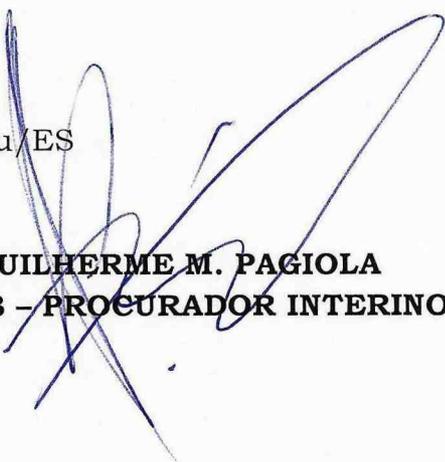
MUNICIPIO DE IBIRACÚ/ES  
Procuradoria Geral



Recomenda-se que a Administração adote todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório por meio do expediente administrativo.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

03 de fevereiro de 2025, Ibiracú/ES



**CARLOS GUILHERME M. PAGIOLA**  
**OAB-ES 16.203 – PROCURADOR INTERINO**



# Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

121

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Eu

Às Gabinete,  
Para autorizar contratação emergencial por  
dispensa de licitação.

Em 03/02/25

  
Ludmila Dutra A. Silva  
Assessor Especial Nível II

Autorizo.  
A SEMARH, para demais providências.  
Em 03/02/25,

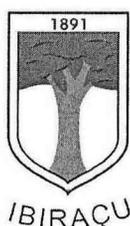
  
Eduardo Marozzi Zanotti  
Prefeito Municipal

Às compras,  
Para anexas autorização de empenho.  
Em 28/03/25.

  
Ludmila Dutra A. Silva  
Assessor Especial Nível II

A Semarh,  
Encaminho as autorizações de fornecimento.  
Em 23/04/25

  
Valéria Curto da Silva  
Gerente de Adm.  
Geral e Suprimentos  
Portaria nº 24.066/2023



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



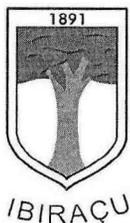
## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, conforme autorizado no processo N.º 00707/2025, a ser firmado com a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.968/0001-15, com sede no endereço Avenida Getulio Vargas, nº 805, Bairro São Benedito - Ibiraçu/ES - CEP 29.670-000 - Tel (27) 3257-1195, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DEIVIDSON ALVES DA SILVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 284.905,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**, com fundamentação legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e alterações.

Ibiraçu - ES, 03 de Fevereiro de 2025.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2025.030E0700001.09.0009



**DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Ibiracú –ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação**, com fundamento novart. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACÚ E JOÃO NEIVA – COOPE-IJON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.968/0001-15, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, conforme justificativas no Processo nº 00707/2025, Dispensa nº 009/2025.

**Valor R\$ 284.905,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos).**

Ibiracú - ES, 03 de Fevereiro de 2025.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 017/2025



PROCESSO N.º 0707/2025 de 30/01/2025.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE nº 2025.030E0700001.09.0009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES E A EMPRESA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. [REDACTED], brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.968/0001-15, com sede no endereço Avenida Getulio Vargas, nº 805, Bairro São Benedito - Ibiraçu/ES - CEP 29.670-000 - Tel (27) 3257-1195, e-mail: [coopeijontransportes@gmail.com](mailto:coopeijontransportes@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo [REDACTED], brasileiro, casado, motorista, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 707/2025 de 30/01/2025 - Dispensa de Licitação nº 0009, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, conforme informações contidas no Termo de Referência no processo nº 707/2025 de 30/01/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contrato encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 707/2025 de 30/01/2025, que deu origem a presente contratação, assim como o ato de autorização da contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da empresa.



**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1. O pagamento da importância relativa à prestação de serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção do Desenvolvimento da Educação
Dotação	0900011236100302.057	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000250000 155000000000 155300000000 159900000001	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE Transferência do Salário Educação Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Aprendizagem Transf. Estadual – Transporte Escolar
Ficha	0000466	

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 284.905,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**. O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o em até 30 (Trinta) dias.

5.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.



**5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ nº 27.165.208/0001-17) com as respectivas quantidades de créditos e valores.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data da assinatura do contrato ressalvando que poderá ser rescindido a qualquer tempo após a emissão do novo contrato via licitação nos termo da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado.

**6.2.** A prestação de serviços deverá ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, por meio de Ordem de Serviços emitida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos ou até que se encerre o quantitativo licitado.

**6.3.** A empresa deverá executar o serviço em conformidade com a quantidade, necessidade, solicitação e conveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEME, de forma imediata a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Setor de Compras e apresentar, também, a Nota Fiscal do quantitativo expedido.

O objeto da dispensa será recebido da seguinte forma;

- a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;
- b) - definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

**6.4.** O fiscal do contrato fará a verificação da originalidade do objeto deste contrato, se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**6.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

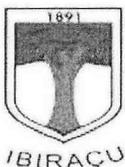
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a providenciar a prestação de serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, será o servidor efetivo o Sr Franquismar Santiago da Cruz, Matrícula nº 11.520, designado através da Portaria nº 25.990/2025, que deverá lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



9.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- B. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Secretaria e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- C. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- D. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- A. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- B. Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- C. Pagar à contratada a valor estabelecido.
- D. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

12.2. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

13.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.4.** Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.5.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

**14.6.** A aplicação de multas aqui referidas, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

**14.7.** De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas peças de planejamento acostado ao processo de contratação, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiracú – ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiracú - ES, 03 de Fevereiro de 2025.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACU E JOÃO NEIVA –**  
**COOPE-IJON**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBIRAJÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO - CONTRATO Nº 000017/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002845**

Origem		Dispensa Nº 000009/2025	Processo	000707/2025			
Contrato		Contrato Nº 000017/2025					
Empresa		COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJÓ E JN					
CNPJ		CNPJ: 07.667.968/0001-15					
Endereço		* AV. GETULIO VARGAS, 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJÓ - ES - CEP: 29670000					
Secretaria		00004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Local		10000066 - SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALTO BERGAMO X SAO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino		KM/L	1584,00	13,3000	21.067,20
002		ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino		KM/L	1584,00	13,3000	21.067,20
003		ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino		KM/L	1980,00	14,0000	27.720,00
004		ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino		KM/L	1980,00	14,0000	27.720,00
005		CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino		KM/L	3249,00	11,0000	35.739,00
006		CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino		KM/L	3519,00	11,0000	38.709,00
007		ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino		KM/L	1080,00	14,0000	15.120,00
008		ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino		KM/L	1080,00	14,0000	15.120,00
009		SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino		KM/L	1611,00	13,3000	21.426,30
010		SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino		KM/L	747,00	13,3000	9.935,10
011		SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - ida vespertino		KM/L	2331,00	11,0000	25.641,00
012		SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - retorno vespertino		KM/L	2331,00	11,0000	25.641,00
<b>SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO:</b>							<b>284.905,80</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBIRAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	284.905,80
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU E JN:	284.905,80

*[Handwritten signatures]*

Vitória (ES), sexta-feira, 21 de Março de 2025.

de Atílio Vivacqua/ES, com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra.

**Do Valor:** R\$ 304.998,98 (trezentos e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.500.0000.0000. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.700.0044.0000. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.755.0000.0000.

**Prazo Contratual:** 21/03/2025 a 18/08/2025.

**Prazo Executório:** 90 (noventa) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Atílio Vivacqua/ES, 20/03/2025.

**ELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1516749**

**Ibiraçu**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 020/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **ÔMEGA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 32.876.004/0001-24, Oriundo da ARP nº 008/2024, proc. 5525/22 e 6208/22 - PE nº 055/23. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Ônibus. Valor: R\$ 49.230,00. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiraçu/ES, 19 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1516230**

**Resumo do Contrato de Programa**  
**Nº. 009/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CIM POLINORTE**, CNPJ Nº 02.618.132/0001-07. Proc. Nº 0117/2025. Objeto: Repasse ao CONSÓRCIO, do adicional financeiro recebido da União, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no SAMU da Região Polinorte, a pedido da SEMUS. Valor Anual: R\$ 1.185.258,24. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1516432**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 013/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 0635/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarrão do tata", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1516554**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 014/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO**, CPF: [REDACTED] - Proc. Nº 0856/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Josiely Ribeiro de Souza Machado, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1516858**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 015/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GIOVANIA DA SILVA**, CPF: [REDACTED] - Proc. Nº 0861/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Giovania da Silva, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1517140**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 016/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE**, CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação de médio porte, para atender as festividades do carnaval do Município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 12.500,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1517244**

**Resumo do Contrato**  
**Nº. 017/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ: 07.667.968/0001-15 - Proc. Nº 0707/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para

atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibirapu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 284.905,80. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibirapu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517300**

### Resumo do Contrato

Nº. 018/2025

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **GP TURISMO E FRETAMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.343.359/0001-64 - Proc. Nº 0558/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibirapu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 52.805,25. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibirapu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517330**

### Linhares

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

ASSINATURA: 19/03/2025

OBJETIVO: acréscimo contratual montante de R\$ 357.493,62 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO Nº 4207/2021 e apenso nº 4298/2025.

**Protocolo 1516623**

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S A

ASSINATURA: 07/03/2025

OBJETIVO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor de R\$. 456.356,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO Nº 10.738/2019 - Volume 16.

**Protocolo 1517049**

### Montanha

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 000064/2022/PMM.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA.

**CONTRATADA:** LUIZA GOUVEIA RIGONI.

**OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato referente à prestação de serviço de locação de caminhão bascular TRUCK 6x2, atendendo assim a demanda do setor de limpeza pública deste município, através da Secretaria de Obras serviços Urbanos e Viação, deste município.

Montanha/ES, 20 de março de 2025.

**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**

Prefeita Municipal

**Protocolo 1517280**

### EXTRATO

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 036/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

**CONTRATADA:** LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo para atender a Secretaria de Educação, deste município.

**PERÍODO:** De 19/03/2025 até 18/05/2025.

**RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo foi celebrado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Montanha/ES, 07 de fevereiro de 2025.

**Iracly Carvalho Machado Baltar Filha**

Prefeita Municipal

**Protocolo 1517076**

### Nova Venécia

**DECRETO Nº 21.143, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**TORNA NULO O DECRETO Nº 21.052 DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023, NO CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO (ZONA URBANA).**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 230/2025/SEAD/PNV, protocolado sob o nº 611426, datado de 20 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a nomeação equivocada da candidata Sueny dos Santos Bonifácio no Concurso Público nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos;

**Ibiraçu****Contrato****Resumo do Contrato  
Nº. 020/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **ÔMEGA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 32.876.004/0001-24, Oriundo da ARP nº 008/2024, proc. 5525/22 e 6208/22 - PE nº 055/23. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Ônibus. Valor: R\$ 49.230,00. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiraçu/ES, 19 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1516229**

**Resumo do Contrato de  
Programa  
Nº. 009/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CIM POLINORTE**, CNPJ Nº 02.618.132/0001-07. Proc. Nº 0117/2025. Objeto: Repasse ao CONSÓRCIO, do adicional financeiro recebido da União, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no SAMU da Região Polinorte, a pedido da SEMUS. Valor Anual: R\$ 1.185.258,24. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1516431**

**Resumo do Contrato  
Nº. 013/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 0635/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarrinha do tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1516553**

**Resumo do Contrato  
Nº. 014/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO**, CPF: [REDACTED] - Proc. Nº 0856/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Josiely Ribeiro de Souza Machado, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1516856**

**Resumo do Contrato  
Nº. 015/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GIOVANIA DA SILVA**, CPF: [REDACTED] - Proc. Nº 0861/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Giovania da Silva, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517139**

**Resumo do Contrato  
Nº. 016/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE**, CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação de médio porte, para atender as festividades do carnaval do Município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 12.500,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517243**

**Resumo do Contrato  
Nº. 017/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ: 07.667.968/0001-15 - Proc. Nº 0707/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiraçu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 284.905,80. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517299**

**Resumo do Contrato  
Nº. 018/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GP TURISMO E FRETAMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.343.359/0001-64 - Proc. Nº 0558/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiraçu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 52.805,25. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517329**



## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### LICITAÇÕES

#### Prefeituras

#### Água Doce do Norte

#### PROCESSO Nº 000805/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2025 RATIFICAÇÃO

ID: 2025.002E0700001.09.0016

**Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 75, §7º da Lei n.º 14.133/2021

**RATIFICA** a dispensa de licitação referente **Contratação dos serviços de entregadora de malotes sob contrato de empreitada independente para atender a Secretaria Municipal de Administração**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 75, §7º da Lei n.º 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome de **59.761.839 NARRAYELLY VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 59.761.839/0001-95, no valor de R\$ 20.087,04 (vinte mil e oitenta e sete reais e quatro centavos)** cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 21 de março 2025

**Abraão Lincon Elizeu**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1517610

#### PROCESSO Nº 000917/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 00030/2025 RATIFICAÇÃO

ID: 2025.002E0700001.09.0020

**Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**RATIFICA** a dispensa de licitação para **aquisição de pneus para os veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Interior e Transportes**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome da empresa **AFRT-PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 09.395.560/0001-67 no valor total de R\$ 47.988,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 21 de março de 2025.

**Abraão Lincon Elizeu**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1517789

#### Ecoporanga

#### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga, através da Equipe de Pregão, torna público a realização de certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº 019/2024.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de sondagem - SPT.

**Acolhimento das propostas a partir de:** 24/03/2025 às 08h:00min.

**Limite acolhimento propostas:** 10/04/2025 às 07h00min. **Início da sessão de disputa:** 10/04/2025 às 08h:00min.

Edital disponível nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br)

ID CIDADES: 2025.025E0700001.02.0004

Lucas Antunes de Sá  
Pregoeiro

Protocolo 1517797

#### Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2025.025E0600001.10.0001

O município de Ecoporanga/ES, torna público que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art 74, Inciso III, na contratação da empresa especializada na **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DO CURSO NA MODALIDADE PRESENCIAL, POR MEIO DE CURSO POR MEIO DO XVI FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO UNDIME-ES, COM O TEMA: GESTÃO E INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO.** O valor global da presente contratação é de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), Processo nº 1506/2025. Ecoporanga, 21 de março de 2025.

José Luiz Mendes  
Prefeito Municipal

Protocolo 1517371

#### Ibiraçu

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 017/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO**

**NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ: 07.667.968/0001-15 - Proc. N° 0707/2025. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibirapu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 284.905,80. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibirapu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0707/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0009

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517341**

### João Neiva

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS E EDUCACAO DO ESPIRITO SANTO - UNDIME-ES. CNPJ nº 36.044.196/0001-63.

OBJETO: Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de 05 (cinco) inscrições para o Fórum Estadual Ordinário com o tema "GESTÃO E INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E CAMINHOS PARA QUALIDADE E INCLUSÃO", que será realizado pela UNDIME-ES nos dias 25, 26 e 27/03/2025 em Vitória/ES. VALOR: R\$ 2.300,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0009 João Neiva/ES, 20 de março de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517855**

### SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025, objetivando Registro de Preços visando futura contratação de serviços de TI (Tecnologia da Informação) em administração de rede de dados, segurança da informação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e ativos de tecnologia. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

João Neiva/ES, 21 de março de 2025.

Cód. CidadES 2025.040E0700001.02.0001

Contratações:

**Dieyna Dal Piero Fraga**  
Pregoeira PMJN

**Protocolo 1517654**

### Linhares

PREGÃO ELETRÔNICO  
N° 006/2025

O Município de Linhares-ES torna público, torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025, do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços, visando a aquisição de materiais de consumo (construção, elétrico, hidráulico e outros), destinado para o atendimento às demandas do Setor

de Manutenção que se apresentam à Secretaria Municipal de Educação, deste município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 08/04/2025 às 08h. Início da disputa: 08/04/2025 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) - e Prefeitura Municipal de Linhares - [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)- licitações.

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600008.02.0002

Linhares, 21 de março de 2025.

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1517762**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 005/2025, para Registro de Preços, visando a aquisição de material de distribuição gratuita (medicamentos), em atendimento as Demandas Judiciais, destinado a atender ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, empresas vencedoras: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos lotes 7, 8, 9, 19, 32, 39 e 51 no valor de R\$ 2.793,60 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA nos lotes 5, 12 e 44 no valor de R\$ 8.041,20 (oito mil, quarenta e um reais e vinte centavos) e OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 1, 3, 4, 6, 11, 14, 15, 24, 30, 31, 37, 40, 42, 45, 46, 50, 57 e 58 no valor de R\$ 6.403,68 (seis mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos). Os Lotes 2, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 41, 43, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55 e 56 tornaram-se DESERTOS não havendo interessados e o Lote 34 tornou-se FRACASSADO.

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.01.0004

Linhares, 21 de março de 2025

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1517763**

### Marataízes

O Município de Marataízes - ES torna público que às **09:30 horas** do dia **04 de abril de 2025**, fará a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000002/2025**, Processo Administrativo N.º 031923/2024, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**. O Edital Retificado encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal da Transparência do Município de Marataízes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) - ID TCE-ES N.º 2025.044E0700001.02.0002.

**SILVIO OLIVEIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Protocolo 1516669**

contratação, poderão acessar o Processo completo no Sítio Eletrônico do Município de Governador Lindenberg-ES: <https://governadorlindenberg.es.gov.br/dispensacat/01-em-andamento/> ou solicitar através de e-mail para: cotacaopmgl@hotmail.com

O período de apresentação de propostas dos interessados será do dia 24 de março ao dia 27 DE MARÇO DE 2025.

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cotacaopmgl@hotmail.com  
 Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES  
 Governador Lindenberg/ES.  
 DATA: 24/03/2025

Magna Stela Moscon Correa  
 Gerente do Setor de Compras

**Protocolo 1517380**

## Ibiraçu

### Resultado de Licitação

#### RESULTADO DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado das amostras, terceira convocação, do PE Nº 002/2025 avaliadas pela SEME. Empresas: Agnes Com. Ltda não apresentou amostra dos itens: 01 e 10. Felipe Martins Modolo não apresentou amostra dos itens: 06,09 e 11. JRB Comercial Ltda não apresentou amostra do item: 53.  
 ID: 2025.030E0700001.02.0001

**Luana Guasti  
 Pregoeira**

**Protocolo 1517541**

### Dispensa de Licitação

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 017/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ: 07.667.968/0001-15 - Proc. Nº 0707/2025. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiraçu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 284.905,80. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0707/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0009

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1517340**

## Ibitirama

### Resultado de Licitação

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000003/2025

**Processo Adm: Nº 0000699**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Materiais Permanentes, que tem como objetivo atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica do município

Empresas vencedoras valor total: R\$ 166.486,20 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos): **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP** (08380296000125) com o lote: 11 no valor total de R\$ 1.918,00 (um mil e novecentos e dezoito reais).

**MARIZILDA HIBNER BORGES 68835957753** (45862764000124) com os lotes: 21, 31 e 32 no valor total de R\$ 19.137,00 (dezenove mil e cento e trinta e sete reais).

**CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA** (39581101000139) com o lote: 41 no valor total de R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).

**JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (35792484000133) com os lotes: 10, 16, 23, 24, 25 e 37 no valor total de R\$ 14.930,00 (quatorze mil e novecentos e trinta reais).

**F V P COELHO** (26294192000180) com os lotes: 9, 15, 19 e 28 no valor total de R\$ 1.144,60 (um mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**FRANCIELE ELETRO LTDA** (47646580000152) com o lote: 4 no valor total de R\$ 5.290,00 (cinco mil e duzentos e noventa reais).

**REPREGIM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com o lote: 30 no valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

**HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (35997345000146) com os lotes: 3, 5, 6, 8 e 18 no valor total de R\$ 23.437,00 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

**TRIPlice PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (30510364000182) com os lotes: 13, 17, 22, 36, 38, 39 e 40 no valor total de R\$ 10.049,60 (dez mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

**AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME** (19031878000112) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

**NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP** (12561319000175) com o lote: 27 no valor total de R\$ 59.190,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa reais).

**Itens desertos:** 2 e 29.

IBITIRAMA - ES, 21 de Março de 2025.

**JOSIMAR XAVIER DA COSTA**  
 CONDUTOR DE PROCESSOS

**Protocolo 1517848**

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000002/2025

**Processo Adm: Nº 0008728**

**Objeto:** 1 - REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de material odontológico, com ata de registro de preço, para atender as necessidades do setor de saúde bucal mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por período de um ano.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 358.205,35 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos): **F5 DISTRIBUIDORA**



**Autorização de Empenho (AE) N° 000294/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa N° 000009/2025	Ficha	00466-159900000001-AAAA
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.159900000001-AAAA	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAÇU E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , N° 805 - SAO BENEDITO - IBIRAÇU - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino		KM/L	745,455	11,0000	8.200,00
00002		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino		KM/L	763,636	11,0000	8.400,00
00003		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino		KM/L	271,429	14,0000	3.800,00
00004		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino		KM/L	271,429	14,0000	3.800,00
00005		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino		KM/L	406,015	13,3000	5.400,00
00006		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino		KM/L	233,083	13,3000	3.100,00
<b>Total Geral</b>								<b>32.700,00</b>

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO N° 17/2025, DISPENSA N° 09/2025, PROCESSO N° 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

**Prazo de Entrega/Execução** 5 (dias)

**Local de Entrega** As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibraçu-ES Cep 29.670.000 -  
Telefone: 027- 3257-0584

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibraçu, 17/4/2025.

*Verilva*

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA



Endereço Av: Conde D'Eu Nº 486, Bairro: Centro - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000  
 Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17

**Autorização de Empenho (AE) Nº 000293/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa Nº 000009/2025	Ficha	00466-150000250000-1001
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.150000250000-1001 - 1001	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJUBA E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , Nº 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJUBA - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino		KML	383,459	13,3000	5.100,00
00002		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino		KML	383,459	13,3000	5.100,00
00003		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino		KML	450,000	14,0000	6.300,00
00004		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino		KML	450,000	14,0000	6.300,00
00005		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - ida vespertino		KML	590,909	11,0000	6.500,00
00006		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÔRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - retorno vespertino		KML	590,909	11,0000	6.500,00

**Total Geral 35.800,00**

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM ( ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 17/2025, DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO Nº 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

**Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)**

**Local de Entrega** As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
 Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -  
 Telefone: 027- 3257-0584

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

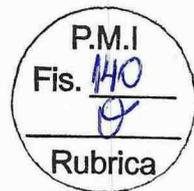
**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 17/4/2025.

*Valeria*

\_\_\_\_\_  
 Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA



**Autorização de Empenho (AE) Nº 000279/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa Nº 000009/2025	Ficha	00466-159900000001-AAAA
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.159900000001-AAAA	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJUBA E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , Nº 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJUBA - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino		KM/L	679,336	11,0000	7.472,70
00002		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino		KM/L	735,791	11,0000	8.093,70
00003		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino		KM/L	219,240	14,0000	3.069,36
00004		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino		KM/L	219,240	14,0000	3.069,36
00005		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino		KM/L	325,107	13,3000	4.323,92
00006		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino		KM/L	150,748	13,3000	2.004,95
<b>Total Geral</b>								<b>28.033,99</b>

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 17/2025, DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO Nº 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

**Prazo de Entrega/Execução** 5 (dias)

As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -  
Telefone: 027- 3257-0584

**Local de Entrega**

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 1/4/2025.

*Veriba*

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA



**Autorização de Empenho (AE) Nº 000257/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa Nº 000009/2025	Ficha	00466-150000250000-1001
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.150000250000-1001 - 1001	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJUBA E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , Nº 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJUBA - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino		KM/L	319,659	13,3000	4.251,46
00002		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino		KM/L	319,659	13,3000	4.251,46
00003		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino		KM/L	401,940	14,0000	5.627,16
00004		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino		KM/L	401,940	14,0000	5.627,16
00005		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - ida vespertino		KM/L	468,319	11,0000	5.151,51
00006		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - retorno vespertino		KM/L	468,319	11,0000	5.151,51

**Total Geral 30.060,26**

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM (ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 17/2025, DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO Nº 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

**Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)**

**Local de Entrega** As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta - feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
 Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -  
 Telefone: 027- 3257-0584

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 31/3/2025.

*Valeria*

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA



**Autorização de Empenho (AE) N° 000140/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa N° 000009/2025	Ficha	00466-1599000000001-AAAA
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.1599000000001-AAAA	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJU E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , N° 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJU - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - ida matutino		KM/L	679,336	11,0000	7.472,70
00002		00002955	CACHOEIRINHA X SITIO BOA VISTA X NOVA LOMBARDIA X ESCOLA RIO LAMPE]] cachoeirinha x sitio boa vista x nova lombardia x escola rio lampe - retorno matutino		KM/L	735,791	11,0000	8.093,70
00003		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - ida matutino		KM/L	219,240	14,0000	3.069,36
00004		00002714	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE]] alto piabas x francisco totola x rio lampe - retorno matutino		KM/L	219,240	14,0000	3.069,36
00005		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - ida matutino		KM/L	343,168	13,3000	4.564,14
00006		00002722	SAO BENEDITO X CABECEIRA RIO LAMPE X CORREGO ALEGRE X RIO LAMPE X ESCOLA VEREADOR LEANDRO ZINGER]] sao benedito x cabeceira rio lampe x corrego alegre x rio lampe x escola vereador leandro zinger - retorno matutino		KM/L	159,123	13,3000	2.116,33
<b>Total Geral</b>								<b>28.385,59</b>

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJU, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO N° 17/2025, DISPENSA N° 09/2025, PROCESSO N° 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

**Prazo de Entrega/Execução** 5 (dias)

As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajú-ES Cep 29.670.000 -  
Telefone: 027- 3257-0584

**Local de Entrega**

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajú, 11/3/2025.

*Veriwa*

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBIRAJUBA**

Endereço Av: Conde D'Eu Nº 486, Bairro: Centro - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000  
Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17



**Autorização de Empenho (AE) Nº 000139/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000707/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	Contrato	000017/2025
Origem	Dispensa Nº 000009/2025	Ficha	00466-150000250000-1001
Programa	090001.1236100302.057.33903900000.150000250000-1001 - 1001	CNPJ	07.667.968/0001-15
Fornecedor	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE IBIRAJUBA E JN	Telefone	(27) 9754-7233
Endereço	Endereço AV GETULIO VARGAS , Nº 805 - SAO BENEDITO - IBIRAJUBA - ES - CEP: 29670-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - ida vespertino		KM/L	319,659	13,3000	4.251,46
00002		00002618	ALTO BERGAMO X SÃO BENEDITO/DIVISA ALTO BERGAMO X CABECEIRA RIO LAMPEX RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto bergamo x são benedito/divisa alto bergamo x cabeceira rio lampex rio lampe - retorno vespertino		KM/L	319,659	13,3000	4.251,46
00003		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - ida vespertino		KM/L	401,940	14,0000	5.627,16
00004		00002637	ALTO PIABAS X FRANCISCO TOTOLA X RIO LAMPE X SITIO ALIPRANDI X RIO LAMPE - VESPERTINO]] alto piabas x francisco totola x rio lampe x sitio aliprandi x rio lampe - retorno vespertino		KM/L	401,940	14,0000	5.627,16
00005		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - ida vespertino		KM/L	468,319	11,0000	5.151,51
00006		00002479	SITIO BOA VISTA X BOA VISTA X CÓRREGO ALEGRE X NOVA LOMBARDIA X RIO LAMPÊ]] sitio boa vista x boa vista x córrego alegre x nova lombardia x rio lampê - retorno vespertino		KM/L	468,319	11,0000	5.151,51
<b>Total Geral</b>								<b>30.060,26</b>

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, CONFORME PLANILHAS ANEXAS, COM (ROTEIROS E QUILOMETRAGENS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 17/2025, DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO Nº 707/2025, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

**Prazo de Entrega/Execução** 5 (dias)

As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.  
**Local de Entrega** Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristóvão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -  
Telefone: 027- 3257-0584

**Fornecedor** Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_: Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 11/3/2025.

*Verilva*

Diretor do Departamento

Emitada por: VALERIA CURTO DA SILVA